Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

Esta edição tem 24 páginas

sábado, 2 de abril de 2005 - nº 581 - Ano IX

Imprensa Oficial na internet acesse o site: http://www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.htm

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Processo n.º 2.709/05 - Pregão Presencial n.º 59/05 - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao serviço de Merenda Escolar, por um período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços. - HOMOLOGAÇÃO - Conforme ata da Pregoeira Municipal, constante do processo, e inexistindo recursos interpostos por parte dos participantes do certame, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente, conforme classificação abaixo:
- CITRO CARDILLI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., item 02 no valor unitário de R$ 0,40; - CRIALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., os itens: 03 no valor unitário de R$ 7,44; 10 no valor unitário de R$ 5,25. - PROGRESSO ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., item 06 no valor unitário de R$ 5,03; - VAPZA ALIMENTOS S/A., item 07 no valor unitário de R$ 5,89; - BIOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., item 09 no valor unitário de R$ 6,50; Os itens 01, 04, 05 e 08 foram fracassados. Ao Setor de Editais e Contratos para publicação e lavratura da competente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do edital. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 28 dias do mês de março de 2005. JOSÉ ROBERTO TRICOLI - Prefeito Municipal .

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATIBAIA/SP, 29 de março de 2005 – Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração; Marianne da Costa Antunes Leite – Diretora do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 17.375/04 - CONCORRÊNCIA N.º 02/05 - OBJETO: Permissão de uso para exploração de serviços na Lanchonete do Parque Edmundo Zanoni. Conforme Atas da Comissão Permanente de Licitações, constantes do Processo, sob fls. 221/222 dos autos e inexistindo recursos interpostos por parte dos participantes do certame, **HOMOLOGO** a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente ao **Sr. Clausevi Celestino Pereira,** no valor apresentado em sua proposta de **R$ 315,00 (Trezentos e Quinze Reais)** mensais para o objeto licitado.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 28 dias do mês de março de 2.005.
- José Roberto Tricoli - Prefeito Municipal -
Setor de Editais e Contratos, 29 de março de 2.005 - Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração – Marianne da Costa Antunes Leite - Diretora do Departamento de Suprimentos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 23.286/04 - PREGÃO N.º 60/05 - OBJETO: Prestação de serviços para exames de pacientes atendidos pela Secretaria Municipal da Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços. Conforme Ata da Sr.ª Pregoeira Municipal, constantes dos autos **HOMOLOGO** à empresa: **Hospital Novo Atibaia** pelo valor unitário de sua proposta de R$ 270,00 (Duzentos e Setenta Reais) para o item 01, R$ 55,00 (Cinqüenta e Cinco Reais) para o item 02, R$ 300,00 (Trezentos Reais) para o item 03, R$ 140,00 (Cento e Quarenta Reais) para o item 04, do objeto licitado.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 28 dias do mês de março de 2.005.
JOSÉ ROBERTO TRICOLI- Prefeito Municipal -
Departamento de Suprimentos, 29 de Março de 2.005 – Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração - Marianne da Costa Antunes Leite - Diretora do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 4.488/05 - PREGÃO N.º 61/05 - OBJETO: Aquisição de canaletas de cimento e tubos de concreto, destinados à Secretaria de Infra Estrutura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços. Conforme Ata da Sr.ª Pregoeira Municipal, constantes dos autos **HOMOLOGO** às empresas: **Jesus de Mari Artefatos de Cimento Ltda.,** pelo valor unitário de sua proposta de R$ 18,00 (Dezoito Reais) para o item 01, R$ 32,40 (Trinta e Dois Reais e Quarenta Centavos) para o item 02, R$ 61,90 (Sessenta e Um Reais e Noventa Centavos) para o item 03, R$ 183,00 (Cento e Oitenta e Três Reais) para o item 05, e R$ 120,00 (Cento e Vinte Reais) para o item 06 do objeto licitado; **Fermix Indústria e Comercio Ltda.,** pelo valor unitário de sua proposta de R$ 368,00 (Trezentos e Sessenta e Oito Reais) para o item 04 do objeto licitado; **Facis Tubos e Postes Ltda.,** pelo valor unitário de sua proposta de R$ 27,00 (Vinte e Sete Reais) para o item 07 do objeto licitado.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 28 dias do mês de março de 2.005.
JOSÉ ROBERTO TRICOLI- Prefeito Municipal -
Departamento de Suprimentos, 29 de Março de 2.005 – Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração - Marianne da Costa Antunes Leite - Diretora do Departamento de Suprimentos.

Prefeitura da Estancia de Atibaia

Tornamos público, foram SUSPENSOS SINE DIE, os seguintes procedimentos licitatórios:Processo n º 27.039/04 - Pregão 40/05 – Objeto -Aquisição de materiais de escritório e informática ,com entregas parceladas destinadas a diversos setores desta Prefeitura, através de Registro de Preços -Processo n º 27.040/04 - Pregão 41/05 – Objeto -Aquisição de materiais de escritório e informática ,com entregas parceladas destinadas a diversos setores desta Prefeitura, através de Registro de Preços -Processo n º 27.041/04 - Pregão 42/05 – Objeto -Aquisição de materiais de escritório e informática ,com entregas parceladas destinadas a diversos setores desta Prefeitura, através de Registro de Preços -Processo n º 27.042/04 - Pregão 43/05 – Objeto -Aquisição de materiais de escritório e informática ,com entregas parceladas destinadas a diversos setores desta Prefeitura, através de Registro de Preços-
DEMAIS INFORMAÇÕES; Setor de Editais e Contratos, sita á Rua Bruno Sargianni, 100-Parque Jeronimo de Camargo-Fone/Fax: (011) 4413-6282-
Secretaria de Administração – Atibaia/SP, 31 de Março de 2005- Pedro Ambrosio Netto-Secretario da Administração-Marianne da Costa Antunes Leite-Diretora do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Processo 21.810/04 - Pregão Presencial n.º 76/04 – DESPACHO - Autorizo o cancelamento da Ata de Registro de Preços n.º 083/05, junto à empresa MEDICAL LINE COMÉRCIO E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

Poder Executivo

Prefeito José Roberto Trícoli - Vice-prefeito Ricardo dos Santos Antônio
Palácio Jerônimo de Camargo - Av. da Saudade, 252 Centro - CEP:12.940-560

LTDA., do processo supra, em atendimento ao parecer de fls. 794 verso da Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania e aplico a penalidade prevista no artigo 87 inciso I da Lei de Licitações, ou seja, a advertência sobre a inexecução da referida Ata será registrada no Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura.
Publique-se, concedendo à empresa o prazo legal para recurso.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO - JOSÉ ROBERTO TRICOLI - Prefeito Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA – Departamento de Suprimentos, ao 1º dia do mês de abril de 2.005. - Marianne da Costa Antunes Leite - Diretora do Departamento de Suprimentos - Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração .

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 5.318/05 - PREGÃO N.º 63/05 - OBJETO: Aquisição de ração para cães e eqüinos, e farelo de trigo, para uso no Centro de Zoonoses, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. Conforme Ata da Sr.ª Pregoeira Municipal, constantes dos autos **HOMOLOGO** à empresa: **Fernando Bacchin Agropecuária - EPP**, pelo valor unitário de sua proposta de R$ 24,50 (Vinte e Quatro Reais e Cinqüenta Centavos) para o item 01, R$ 31,00 (Trinta e Um Reais) para o item 02, R$ 28,00 (Vinte e Oito Reais) para o item 03 e R$ 12,30 (Doze Reais e Trinta Centavos) para o item 04 objeto licitado.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 29 dias do mês de março de 2.005.
JOSÉ ROBERTO TRICOLI- Prefeito Municipal -
Departamento de Suprimentos, 01 de Abril de 2.005 – Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração - Marianne da Costa Antunes Leite - Diretora do Departamento de Suprimentos.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O Setor de Editais e Contratos, do Departamento de Suprimentos da Prefeitura da Estância de Atibaia torna público, que ocorrerá julgamento das propostas, em ato público do Convite abaixo:

PROCESSO N.º 5.619/05
CONVITE N.º 18/05
OBJETO: Empreitada global com fornecimento de materiais e mão-de-obra para reforma (cobertura ciculação, paisagismo, portão de entrada, outros), da EMEF Waldemar Bastos Buhler, sito à Rua Pacaembu, s/n – Jardim Imperial.

DATA: às 10:00 horas do dia 07 de abril de 2.005

Departamento de Suprimentos, 31 de março de 2.005 - **Pedro Ambrósio Netto – Secretário de Administração – Marianne da Costa Antunes Leite – Diretora do Departamento de Suprimentos.**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Processo n.º 6.223/05 - Pregão Presencial n.º 64/05 - Objeto: Aquisição de melhorador para pães e fermento biológico, para uso nos diversos setores desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços.
Considerando que a presente licitação fora fracassada, de acordo com a Ata da Pregoeira n.° 58/05, datada em 29/03/05, **AUTORIZO** a abertura de novo procedimento licitatório.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 29 dias do mês de março de 2.005.
- José Roberto Tricoli - Prefeito Municipal
PROCESSO N.º 6.223/05 – PREGÃO PRESENCIAL N.° 65/05 - OBJETO: Aquisição de melhorador para pães e fermento biológico, para uso nos diversos setores desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços.
ENTREGA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: "Proposta e Documentação" às 9:00 horas do dia 18 de abril de 2005, no Setor de Editais e Contratos, sita à Rua Bruno Sargiani, 100 - Parque Jerônimo de Camargo.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: As pastas contendo o edital completo, poderá ser adquirida na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, 252 – Centro, nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, mediante o pagamento de emolumentos, no valor de R$ 10,00 (dez reais) ou, sem ônus via Internet pelo site www.atibaia.sp.gov.br
DEMAIS INFORMAÇÕES: Setor de Editais e Contratos (Antiga divisão de Licitações), sita à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Fone: (0**11) – 4413–6282 Fax: (0*11) 4413-0206
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ATIBAIA/SP, 01 de Abril de 2005 – Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração; Marianne da Costa Antunes Leite – Diretora do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

COMUNICADO - ARTIGO 15, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93

O Departamento de Suprimentos da Prefeitura da Estância de Atibaia nos termos do Artigo 15, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, comunica que as Atas de Registro de Preços atualizadas, referentes aos processos relacionados abaixo, encontram-se disponíveis para conhecimento público no site: www.atibaia.sp.gov.br.
Ref. Processos n.º: 6.390/04; 6.391/04; 6.392/04; 6.394/04; 6.395/04; 8.163/04; 6.393/04; 1.020/04; 1.019/04; 5.091/04; 6.140/04; 7.340/04; 6.389/04; 10.187/04; 15.740/04; 15.029/04; 18.314/04; 19.426/04; 19.425/04; 19.944/04; 20.260/04; 20.913/04.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA - Departamento de Suprimentos, ao 1º dia do mês de abril de 2005 - Marianne da Costa Antunes Leite - Diretora do Departamento de Suprimentos - Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

COMUNICADO - ARTIGO 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93

O Departamento de Suprimentos da Prefeitura da Estância de Atibaia nos termos do Artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, comunica que as Atas de Registro de Preços e os Termos de Aditamento firmados no mês de março de 2.005, referentes aos processos relacionados abaixo, encontram-se disponíveis para conhecimento público no site: www.atibaia.sp.gov.br.
Ref. Processos n.º: 16.964/04; 24.025/04; 27.218/04; 24.029/04; 24.027/04; 27.223/04; 5.526/04; 21.810/04; 24.028/04; 164/05; 27.217/

Poder Executivo

04; 27.222/04; 27.219/04; 27.221/04; 27.216/04; 27.212/04; 27.224/04; 27.225/04; 27.213/04; 15.741/04; 24.030/04; 24.031/04; 24.032/04; 24.033/04; 21.809/04; 820/04; 22.916/04; 22.152/04; 6.389/04; 26.998/04; 26.997/04; 27.000/04; 21.478/04; 24.034/04; 24.035/04; 24.036/04; 24.037/04; 24.040/04; 24.041/04; 24.038/04; 24.039/04.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA - Departamento de Suprimentos, ao 1º dia do mês de abril de 2005 - Marianne da Costa Antunes Leite - Diretora do Departamento de Suprimentos - Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 8.827/02 – CONCORRÊNCIA PUBLICA N.º 07/02 - OBJETO: Exploração do serviço de transporte coletivo urbano e rural, no município de Atibaia, em um único lote de serviços e veículos específicos, mediante concessão onerosa, pelo período de 10 (dez) anos.

REABERTURA DE LICITAÇÃO

Tornamos público que foi redesignada a nova data de abertura do presente certame para o dia: 23/05/05 sendo à entrega dos envelopes propostas e documentação até às 13:00 horas, na Rua: Bruno Sargiane, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Atibaia e abertura às 14:00 horas no Auditório do SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia, sito à Praça Roberto Gomes Pedrosa, 11, Atibaia.
As Visitas Técnica será realizada impreterivelmente no dia 20/05/05 às 10:00 horas, mediante agendamento prévio junto à Secretaria de Segurança Pública, telefone 4414-2023/4418-2050/4402-7128, com o Setor de Fiscalização do Transporte Coletivo.
A Caução poderá ser recolhida até o dia: 22/05/05 às 16:00 horas na Tesouraria Municipal.
O edital poderá ser adquirido na Tesouraria Municipal, sito a Avenida da Saudade n.º 252 – Atibaia – SP, mediante o pagamento de emolumento de R$ 100,00 (Cem Reais).
As empresas que adquiriram o edital anterior deverão retirar o novo Edital com as devidas alterações no Departamento de Suprimentos, mediante apresentação do recibo de pagamento.
Secretaria de Administração ao 01 dia do mês de abril de 2.005 - Pedro Ambrosio Netto – Secretário de Administração – Marianne da Costa Antunes Leite – Diretora do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

CONVITE Nº 02/05 – FATURA DE SERVIÇOS
HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO

O SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, através da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, torna público que, após a análise da documentação apresentada nos "Envelopes I – Habilitação" apresentados, por unanimidade, julgou ***HABILITADAS*** *as licitantes, por terem atendido o Edital na íntegra. Tendo havido renúncia ao direito de recurso, foram abertos os "Envelopes II – Proposta Comercial", restando a seguinte* ***CLASSIFICAÇÃO: 1º) "DISKPAR Logística e Automação Ltda.",*** *valor unitário de* ***R$ 4,80*** *e total de* ***R$ 15.552,00,*** *marca DISKPEL;* ***e 2º) "REGISPEL Ind. e Com. de Bobinas Ltda.",*** *valor unitário de* ***R$ 5,68*** *e total de* ***R$ 18.403,20,*** *marca REGISPEL. Houve nova renúncia ao direito de recurso.*
Tendo em vista a conduta adotada pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, conforme ata constante do processo, o Diretor Superintendente do SAAE ***HOMOLOGOU*** *o procedimento licitatório em referência, face ao pleno atendimento à legislação vigente, e* ***ADJUDICOU*** *o objeto licitado à empresa classificada em 1º lugar.*
Atibaia, 30 de março de 2005.
CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA
- Diretor Superintendente -
MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS
- Presidente da Comissão -

Conselo Municipal de Assistência Social

De acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS (Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993, o Conselho Municipal de Assistência Social da Estância de Atibaia, comunica que a entidade abaixo relacionada está devidamente registrada neste Conselho:

Nº 035 - **Associação Filhas de São Camilo**

Ângela Maria Evangelista
Presidente

Proc nº 1.728/90

P O R T A R I A Nº 2. 419 - GP
de 31 de março de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA ATIBAIA, *no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.*

CONSIDERANDO *o resultado da eleição realizada no dia 14 e 15 de março 2005, para a escolha dos representantes na C.I.P.A - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.*

CONSIDERANDO *o contido no Processo Administrativo nº 1. 728/90,*

RESOLVE *editar a seguinte Portaria:*

Artigo 1º - *Em cumprimento à Legislação Federal que regula a matéria, ficam nomeados os membros abaixo relacionados, que comporão a C.I.P.A - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, para o período de 2005 a 2006:*

REPRESENTANTES DA EMPREGADORA

TITULARES

PRESIDENTE
Edinéia Prado da Costa

MEMBROS
Marcos Antonio Pinheiro
Daniel Aparecido de Oliveira

SUPLENTES
Clovis Guimarães Queiroz
Luiz Antonio Giraldi
Carlos Valentino Valtingojer

REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

TITULARES

VICE- PRESIDENTE
Sebastião Regino Avelino Filho

MEMBROS
Marli Lourdes da Silva Santos
Maurício Martins Garcia

SUPLENTES
Adriano Felix Serrano
Vilso Almeida Barros
Diana Aparecida do Prado Inaudo

Artigo 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Artigo 3º - *Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Portaria nº 2. 354 – GP de 30 de março de 2004.*

P O R T A R I A Nº 2.420 - GP
de 31 de março de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, *no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. art.110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve:*

DESIGNAR

Artigo 1º - *Em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 368 de 21 de dezembro de 2.001, os servidores (as) municipais, abaixo relacionados, contratados em regime de trabalho CLT, no emprego de Professor de Ensino Fundamental, para o exercício da Função Gratificada de Professor Coordenador Pedagógico, mediante a retribuição salarial correspondente à jornada básica semanal de 40 (quarenta) horas, pelo período de um ano, a partir de 1ª de abril de 2005..*

Nome do Professor (a)
U.E

01 Lívia Maria Ferreira da Silva
RG 26.601.308-9 e CPF 186.249.698/67
EMEF Prof. Guilherme Pileggi Contesini

02 Flávia Maria de Castro
RG 22.951.222-7 e CPF 136.693.828/36
EMEF Prof. Waldemar Bastos Buhler

03 Roberta Avanzi
RG 21.346.327-1 e CPF 175.660.728/11
CIE Dr. José Ap. Ferreira Franco

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 31 de março de 2005.

- José Roberto Tricoli
PREFEITO MUNICIPAL

Proc. nº 3. 954/05

LEI Nº 3. 463
de 31 de março de 2005

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, objetivando o pleno desenvolvimento do Projeto Ecodesign da CDHU.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o PREFEITO MUNICIPAL, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69 inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com uma OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da minuta anexa, parte integrante desta Lei, objetivando o desenvolvimento do Projeto Ecodesgin da CDHU, regime de auto construção de 140 (cento e quarenta) unidades habitacionais tipologia CDHU SR23A.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias e por recursos oriundos do Convênio n.º 1.03.00.00/6.00.00.00/544/2002, P.P.40.42.03, celebrado com a C.D.H.U. – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 31 de março de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- José Francisco Alves Pinto –
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

MINUTA

TERMO DE PARCERIA

Conforme os arts. 9º e seguintes da Lei nº 9.790, de 23.3.99, e arts. 8º e seguintes do Decreto nº 3.100, de 30.6.99.

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ATRAVÉS SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE, E A _____(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO).

A PREFEITURA DA ESTANCIA DE ATIBAIA, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Av. da Saudade, 252, Centro, Atibaia - SP, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, José Roberto Tricoli, brasileiro, casado, CPF nº _____, e a_____ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº _____, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº_____ e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de __/__/__, publicado no Diário Oficial da União de __/__/__, neste ato representada na forma de seu estatuto por_____, (brasileiro), (casado, solteiro ou viúvo), CPF nº _____, residente e domiciliado na_____(cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a aquisição de materiais e serviços para a construção das unidades do Conjunto Habitacional Atibaia F, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

Subcláusula Única - O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e

b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Programa de Trabalho proposto pela OSCIP e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I - Da OSCIP

a- executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b- observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c- responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790, de 23 de março de 1999;

d- promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

e – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

f – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; e

g – movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO.

II - Do PARCEIRO PÚBLICO

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – indicar à OSCIP o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;

c – repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta.

d – publicar na Imprensa Oficial extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

e - criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO e um da OSCIP;

f – prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:

I - O PARCEIRO PÚBLICO estimou o valor global de R$ 1.352.691,20 (hum milhão, trezentos e cinqüenta e dois mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte centavos), na data base março de 2002, obedecendo ao mesmo índice de correção do Convênio n.º 1.03.00.00/ 6.00.00.00/544/2002, celebrado entre a Prefeitura da Estância de Atibaia e a C.D.H.U. – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, que serão repassados à OSCIP no prazo de até dez dias úteis, mediante a apresentação de relatórios de medição dos serviços executados, devidamente vistoriados pelo fiscal de obras, tendo como referência o cronograma básico proposto como segue:

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Subcláusula Segunda – Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Subcláusula Terceira – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Subcláusula Quarta – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, _____ (identificar a classificação programática e econômica da despesa, número e data da nota de empenho). As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e

b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

Subcláusula Quinta – A liberação de recursos a partir da terceira parcela, inclusive, ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUINTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, a cada três meses, vinculada a liberação das medições do cronograma acima, ou a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – A OSCIP deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo

responsável da OSCIP indicado na Cláusula Terceira;

III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).

V – demais documentos relacionados pelo convênio supracitado.

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverão ser arquivados na sede da OSCIP por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA SEXTA
DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 20 dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por dezoito meses a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Subcláusula Segunda – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA; caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

CLÁUSULA NONA
DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Atibaia para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Atibaia, de de 2005.

_____
PARCEIRO PÚBLICO
OSCIP

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
ENDEREÇO:
CPF Nº

_____
NOME:
ENDEREÇO;
CPF Nº

PROJETO
GESTÃO MUNICIPAL DOS RECURSOS HÍDRICOS

Atibaia
Janeiro de 2005

SUMÁRIO

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS

CAPÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS
SEÇÃO I
DA AVALIAÇÃO ANUAL DOS RECURSOS HÍDRICOS
SEÇÃO II
DO PLANO MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS - PMRH
SEÇÃO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUMDEMA
SEÇÃO IV
DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
SEÇÃO V

DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
CIENTÍFICA E FINANCEIRA

TÍTULO II
DA RECUPERAÇÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

CAPÍTULO I
DO PARCELAMENTO E OCUPAÇÃO DO SOLO.

CAPÍTULO II
DA INFRA-ESTRUTURA SANITÁRIA

CAPÍTULO III
DO CONTROLE DO ESCOAMENTO SUPERFICIAL DAS ÁGUAS PLUVIAIS

TÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS

TÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

(Proc. Nº 19.439/04)

LEI Nº 3. 464
De 31 de março de 2005

Institui a Política Municipal de Recursos Hídricos, estabelece normas e diretrizes para a recuperação, preservação e conservação dos recursos hídricos e cria o Sistema Municipal de Gerenciamento dos Recursos Hídricos.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69 inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS

CAPÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, são adotados os seguintes conceitos:
I. Recuperação: é o ato de intervir num ecossistema degradado, visando ao resgate das suas condições originais;
II. Preservação: é a ação de proteger um ecossistema contra qualquer forma de dano ou degradação, adotando-se as medidas preventivas legalmente necessárias e as medidas de vigilância adequadas;
III. Conservação: é a utilização racional de um recurso qualquer, de modo a obter-se um rendimento considerado bom, garantindo-se a sua renovação ou a sua auto-sustentação;
IV. Gestão: é a ação integrada do poder público e da sociedade, visando à otimização do uso dos recursos naturais de forma sustentável, e tomando por base a sua recuperação, preservação e conservação.

Art. 2º A Política Municipal de Recursos Hídricos tem por base os seguintes fundamentos:
I. a água é um bem de domínio público, limitado e de valor econômico;
II. o poder público e a sociedade, em todos os seus segmentos, são responsáveis pela preservação e conservação dos recursos hídricos;
III. a gestão dos recursos hídricos deve contar com a participação do poder público, dos usuários e das comunidades;
IV. prioritariamente, a água será utilizada para o abastecimento humano e dessedentação dos animais, de forma racional e econômica;
V. a gestão municipal considerará a bacia hidrográfica como unidade de planejamento dos recursos hídricos;
VI. a gestão dos recursos hídricos deverá integrar-se com o planejamento urbano e rural do Município;
VII. a gestão dos recursos hídricos deverá integrar-se com o Plano das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Recursos Hídricos:
I. buscar a recuperação, preservação e conservação do regime dos corpos d'água localizados no Município, em termos de quantidade e qualidade;
II. preservar a qualidade e racionalizar o uso das águas superficiais e subterrâneas;
III. proporcionar e otimizar o uso múltiplo dos recursos hídricos;
IV. integrar o Município no sistema de gerenciamento das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí;
V. fazer cumprir as legislações federal e estadual relativas ao meio ambiente, uso e ocupação do solo e recursos hídricos;
VI. buscar a universalização do acesso da população à água potável, em qualidade e quantidade satisfatória;
VII. garantir o saneamento ambiental;
VIII. promover o desenvolvimento sustentável;
IX. prevenir e defender a população e bens contra eventos hidrológicos críticos;
X. instituir o efetivo controle social da gestão dos recursos hídricos, por parte de todos os segmentos da sociedade;
XI. desenvolver ações para a implantação da Agenda 21 local.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS

Art. 4º São instrumentos da Política Municipal de Recursos Hídricos:
I. a Avaliação Anual dos Recursos Hídricos;
II. o Plano Municipal de Recursos Hídricos - PMRH;
III. o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMDEMA;

IV. os programas de educação ambiental;
V. os convênios e parcerias de cooperação técnica, científica e financeira.

SEÇÃO I
DA AVALIAÇÃO ANUAL DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art.5º Anualmente, até 30 de abril, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SUMA providenciará a elaboração da Avaliação Anual dos Recursos Hídricos, que será apreciada pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Parágrafo Único - Para atender ao disposto neste Artigo, a SUMA poderá utilizar recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMDEMA, ouvido o COMDEMA.

Art.6º Da Avaliação Anual deverão constar, obrigatoriamente:
I. avaliação da qualidade e quantidade das águas e do balanço entre disponibilidade e demanda, atendendo às normas do Ministério da Saúde;
II. descrição e avaliação do andamento das ações estipuladas no Plano Municipal de Recursos Hídricos - PMRH em vigor;
III. descrição e avaliação da situação de todas as exigências constantes desta lei, em particular aquelas referentes a:

zoneamento
parcelamento e ocupação do solo
infra-estrutura sanitária
proteção de áreas especiais
controle da erosão do solo
controle do escoamento superficial das águas pluviais;
mapeamento e avaliação de riscos ambientais.

IV. propostas de ações a serem contempladas na Lei Orçamentária do exercício seguinte;
V. detalhamento da situação do FUMDEMA.

SEÇÃO II
DO PLANO MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS - PMRH

7º O PMRH terá por finalidade operacionalizar a implantação da Política Municipal de Gestão dos Recursos Hídricos.

Art.8º A cada quatro anos, no início de cada novo mandato, até 30 de junho, a SUMA providenciará a elaboração e, após a aprovação do COMDEMA, encaminhará o Plano Municipal de Recursos Hídricos - PMRH ao Executivo Municipal.

§ 1º- Para atender ao disposto neste Artigo, a SUMA, a critério do COMDEMA, utilizará recursos do FUMDEMA.

§ 2º- O PMRH abrangerá o período que vai do início do 2.º ano de mandato do Executivo, até o final do 1.º ano do mandato seguinte.

Art.9º Do PMRH deverão constar, obrigatoriamente:
I. diagnóstico da situação atual dos recursos hídricos;
II. análise das alternativas de crescimento demográfico, de evolução de atividades produtivas e de modificações dos padrões de ocupação do solo;
III. balanço entre disponibilidades e demandas futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com identificação de conflitos potenciais;
IV. metas de racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis;
V. medidas a serem tomadas, programas a serem desenvolvidos e projetos a serem implantados, para o atendimento das metas previstas;
VI. responsabilidade para a execução das medidas, programas e projetos;
VII. cronograma de execução e programação orçamentário-financeira associada às medidas, programas e projetos;
VIII. prioridades para outorga de direitos de uso de recursos hídricos;
IX. propostas para a criação de áreas sujeitas à restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos.

Parágrafo Único – Em suas proposições, o PMRH levará em consideração as propostas constantes do Plano de Bacias, elaborado sob a responsabilidade dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - (CBH PCJ e PCJ FEDERAL), naquilo que couber.

SEÇÃO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUMDEMA

Art.10 Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMDEMA, destinado a dar suporte financeiro às Políticas Municipais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos, regendo-se pelas normas estabelecidas nesta Lei.

Art.11 O FUMDEMA será gerido pelo COMDEMA.

Art.12 Constituirão recursos do FUMDEMA:
I. dotação consignada anualmente no orçamento municipal;
II. receita auferida com a aplicação de multas aos infratores das normas e exigências constantes da Legislação Municipal Ambiental;
III. transferências do Estado ou da União, a ele destinado por disposição legal, em especial o ICMS Ecológico;
IV. empréstimos nacionais e internacionais;

V. doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
VI. quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;
VII. rendas provenientes da aplicação de seus próprios recursos;
VIII. recursos provenientes da compensação financeira, conforme Art.29 da Lei 9984/00.

Parágrafo Único – Os recursos do FUMDEMA, enquanto não forem efetivamente utilizados, poderão ser aplicados em operações financeiras que objetivem o aumento das receitas do próprio Fundo.

Art.13 Os recursos do FUMDEMA serão aplicados atendendo ao estipulado no PMRH, no documento de Avaliação Anual dos Recursos Hídricos e em outras ações ambientais, mediante aprovação do COMDEMA.

Art.14 São permitidas aplicações de recursos do FUMDEMA para atender aos seguintes quesitos:
I. ações, eventos, cursos, serviços, estudos, pesquisas, projetos e obras visando à preservação e conservação dos recursos hídricos e do meio ambiente localizados no Município;
II. serviços, estudos, pesquisas, projetos e obras, atendendo às propostas previstas nos Planos de Bacias aprovados pelos Comitês PCJ, desde que redundem em efetiva melhoria do regime dos recursos hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.

SEÇÃO IV
DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art.15 Entende-se por Educação Ambiental o processo de reconhecimento de valores e clarificação de conceitos, objetivando o desenvolvimento de habilidades e modificando as atitudes em relação ao meio, para entender e apreciar as inter-relações entre os seres humanos, suas culturas e seus meios biofísicos; a Educação Ambiental também está relacionada com a prática das tomadas de decisões e a ética que conduzem para a melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo Único - Para a consecução deste processo, o Município deverá integrar-se aos Comitês PCJ e PCJ Federal visando, particularmente, à implantação de um Programa de Educação Ambiental fundamentado em cinco subprogramas:
I. Formação de Agentes Locais de Sustentabilidade;
II. Centros de Referência em Educação Ambiental;
III. Redes de Comunicação;
IV. Produção e Disseminação de Material de Apoio;
V. Apoio a Processos Organizacionais de Planejamento e Gestão.

Art.16 Fica instituída a obrigatoriedade de programas de Educação Ambiental nas escolas de Ensino Fundamental e Médio, da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º- A Educação Ambiental deverá integrar-se ao projeto pedagógico de cada escola, segundo os parâmetros curriculares e legislação específica.

§ 2º- Caberá a cada unidade escolar definir o trabalho de Educação Ambiental a ser desenvolvido, guardadas as especificidades de cada local, respeitada a autonomia da escola.

Art.17 O Executivo Municipal poderá firmar convênios com universidades, entidades ambientalistas e outros, que permitam o bom desenvolvimento dos programas de Educação Ambiental, e estimulem a participação da sociedade na formulação, implantação e avaliação dos citados programas, no cumprimento desta Lei.

Art.18 Será estabelecido prazo para que as secretarias municipais envolvidas preparem os professores através de cursos, seminários e materiais didáticos, possibilitando, de fato, que todos os alunos da rede municipal, findo este prazo, passem a receber Educação Ambiental, ouvido o COMDEMA.

SEÇÃO V
DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E FINANCEIRA

Art.19 Objetivando a implementação da Política Municipal de Recursos Hídricos, em consonância com as políticas estadual e federal, o Executivo Municipal poderá firmar convênios e estabelecer parcerias de cooperação técnica, científica e financeira, com órgãos estaduais e

federais, universidades e institutos de pesquisas, organizações não governamentais e outras, buscando particularmente:
I. o aprimoramento das tecnologias que, direta ou indiretamente, resultem na melhoria da preservação e conservação dos recursos hídricos;
II. a modernização e aumento da eficiência da estrutura organizacional do poder público local, de forma a cumprir competentemente as suas responsabilidades, face ao disposto nesta Lei;
III. a capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal encarregado de atuar na fiscalização, orientação e acompanhamento da implantação da Política Municipal de Recursos Hídricos;
IV. o apoio às comunidades organizadas, para cumprirem, de forma adequada, as disposições constantes desta Lei;
V. o financiamento de programas constantes do PMRH.

TÍTULO II
DA RECUPERAÇÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art.20 Todas as normas estabelecidas neste Título II aplicam-se à totalidade do território do Município, seja a área urbana, de expansão urbana ou rural, respeitado o Plano Diretor Municipal e legislação dele decorrente.

Art.21 A gestão dos recursos hídricos tomará por base as seguintes questões:
I. Zoneamento e índices urbanísticos;
II. Parcelamento e ocupação do solo urbano e rural;
III. Infra-estrutura sanitária;
IV. Controle do escoamento superficial das águas pluviais;
V. Controle do uso da água no Município.
VI. Infra-estrutura viária.

CAPÍTULO I
DO PARCELAMENTO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO E RURAL

Art.22 Todo projeto de parcelamento do solo deve, necessariamente, considerar a topografia do terreno e os caminhos naturais de escoamento das águas, para a definição e distribuição dos lotes e vias públicas.

Art.23 Os caminhos naturais de escoamento das águas deverão ser preservados por meio de canais a céu aberto.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, a critério da SUMA e mediante autorização do COMDEMA, poderão ser utilizadas galerias tubulares para escoamento das águas naturais ou pluviais.

Art.24 Não será permitido o parcelamento do solo em terrenos com declividade igual ou superior a 30%, salvo se forem atendidas exigências formuladas pela SUMA, em cada caso específico.

Art.25 Fica proibido o parcelamento do solo em terrenos alagadiços.

Art.26 Nas áreas marginais aos cursos d'água com largura inferior a 10m, numa largura de 30 metros, contados a partir do nível máximo atingido pelas águas, atualmente ocupadas por construções, fica proibido qualquer tipo de ampliação ou obra nova, mesmo em lotes de parcelamentos já implantados, salvo casos de interesse público e social e obras e conservação.

Art.27 Os parcelamentos do solo que incorporem mata nativas primárias ou secundárias, existentes ou em estágio médio ou avançado de regeneração, deverão observar diretrizes específicas para a preservação de áreas protegidas.

CAPÍTULO II
DA INFRA-ESTRUTURA SANITÁRIA

Art.28 Fica o Saneamento Ambiental - SAAE, obrigado a atender à totalidade da população urbana, com água potável em quantidade e pressão satisfatórias, de acordo com seu Plano Diretor.

Art.29º Fica o Saneamento Ambiental - SAAE, obrigado a atender à totalidade da população urbana, com coleta e tratamento de esgotos, de acordo com seu Plano Diretor.

Art.30 O Saneamento Ambiental - SAAE deverá apresentar à SUMA, um plano de redução das perdas de água que ocorrem no sistema público de abastecimento, devendo ser apreciado pelo COMDEMA e, após aprovado, dada a publicidade.

Art.31 Toda indústria que produzir esgoto diferente do doméstico, é obrigada a instalar sistema de tratamento prévio antes de lançá-lo na rede pública de coletores ou em corpo d'água.

§ 1º- O projeto do tratamento deverá ser submetido aos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental, que estabelecerá os índices a serem observados.

§ 2º- As indústrias já instaladas no Município terão prazo de três anos, a contar da publicação da presente lei, para apresentar projeto e se adequar ao disposto neste artigo.

Art.32 É proibido o lançamento de resíduos sólidos ou líquidos, em qualquer logradouro público ou terreno particular desocupado, dentro de todo o território do Município.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal, atendendo ao Zoneamento, definirá locais ambientalmente seguros para disposição de resíduos sólidos, como lixo, entulho e aparas vegetais e posterior licenciamento dos órgãos responsáveis.

Art.33 Qualquer captação de água, superficial ou subterrânea, ou lançamento de esgoto em corpo d'água corrente ou dormente, deverá ser previamente solicitada à SUMA e por esta autorizada.

Parágrafo Único – Para a aplicação deste artigo, o Executivo Municipal firmará convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, do Governo do Estado de São Paulo.

Art.34 Todos os proprietários, urbanos ou rurais, que dispuserem de poços, rasos ou profundos, deverão cadastrá-los na SUMA, dentro do prazo de cento e oitenta dias, contados da data de publicação da presente Lei, fornecendo os dados solicitados pela Prefeitura.

Art.35 É proibido o uso de água potável em consumos não prioritários.

Parágrafo Único – Para efeito de aplicação do disposto neste artigo, o COMDEMA estabelecerá os consumos não prioritários, em função da disponibilidade e custo de produção da água potável.

CAPÍTULO III
DO CONTROLE DO ESCOAMENTO SUPERFICIAL DAS ÁGUAS PLUVIAIS

Art.36 Fica proibida a implantação de qualquer tipo de empreendimento que venha a provocar aumento do fluxo natural das águas pluviais.

Art.37 O parcelador do solo urbano fica obrigado a projetar, aprovar e executar sistemas estruturais de infiltração, retenção ou retardamento do fluxo das águas pluviais, atendendo às especificações da Prefeitura, de forma a cumprir o disposto no artigo anterior.

Art.38 Os passeios ainda não executados, ou que venham a ser implantados em parcelamentos futuros, deverão prever pavimentação parcial até a largura limite de 1,20 metro, devendo o restante possuir cobertura vegetal.

§ 1º- A vegetação utilizada para o passeio não poderá impedir ou dificultar o trânsito de pedestres.

§ 2º- Caberá ao proprietário do imóvel a execução e manutenção do passeio de que trata este artigo.

Art.39 As condições de absorção de parte das águas pluviais, precipitadas no lote ou terreno

urbano ainda não ocupado, deverão ser, obrigatoriamente, preservadas após a ocupação, pela manutenção de, pelo menos, 10% da área do lote ou terreno, vegetada e livre de construção ou pavimentação.

§ 1º- Para os lotes já ocupados, em áreas a serem definidas pela Prefeitura, o Executivo poderá criar incentivos fiscais com o objetivo de estimular os respectivos proprietários a instalar, nos citados lotes, estruturas destinadas à infiltração, retenção ou retardamento do fluxo das águas pluviais nele precipitadas, como áreas vegetadas e/ou cisternas, segundo orientação da SUMA.

§ 2º- As taxas máximas de ocupação, coeficiente de aproveitamento e taxas máximas de impermeabilização em cada área do município deverão ser definidas pela Lei de Zoneamento.

Art.40 É obrigatória a preservação das árvores nos lotes e terrenos urbanos, até a edificação.

Art.41 As águas pluviais precipitadas em propriedade rural, não poderão ser conduzidas para as estradas públicas.

Art.42 As águas pluviais precipitadas nas estradas públicas deverão ser conduzidas para as propriedades rurais, disciplinadas pelas normas de Micro Bacias.

Parágrafo Único – Para atender ao disposto neste artigo, a Prefeitura executará os procedimentos técnicos necessários de recepção e administração das águas conduzidas.

TÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art.43 O Sistema Municipal de Gerenciamento de Recursos Hídricos é estruturado com base nos seguintes elementos:
I. Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SUMA;
II. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;
III. Sistema Municipal de Informações Ambientais - SMIA.

Art.44 No exercício da ação fiscalizadora, ficam asseguradas aos agentes credenciados da SUMA, com poder de polícia, a entrada em estabelecimentos empresariais, a qualquer dia e hora, e a permanência pelo tempo que se tornar necessário.

Parágrafo Único - São agentes credenciados da SUMA os técnicos portadores de carteira específica de identificação.

Art.45 Os recursos necessários ao perfeito funcionamento da SUMA deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art.46 A Prefeitura Municipal, por intermédio dos seus diversos órgãos, estimulará a organização de Comitês Comunitários de Sub-bacias – CCS, com o objetivo de fiscalizar o uso das águas e colaborar na sua preservação e conservação.

§ 1º- Poderá ser criado um CCS para cada curso d'água localizado no Município, seja na área urbana ou rural.

§ 2º- O CCS poderá apresentar propostas de ações ambientais ao COMDEMA.

Art.47 Os CCSs poderão ser organizados dentro das entidades não governamentais existentes no Município, em particular nas associações de moradores.

Art.48 Cada CCS terá um representante com assento no COMDEMA, somando-se aos represente nomeados de acordo com a lei de criação do COMDEMA.

Art.49 Compete à SUMA criar, coordenar e manter atualizado, o Sistema Municipal de Informações Ambientais - SMIA, destinado a acompanhar a implantação da Política Municipal de Recursos Hídricos e garantir sustentação às decisões que envolvam a preservação e conservação dos recursos hídricos dentro do Município.

Parágrafo Único – O SMIA deverá integrar-se com os sistemas nacional e estadual de informações sobre recursos hídricos.

Art.50 Integram o SMIA: informadores, usuários, órgãos públicos, concessionários de serviços públicos e entidades de classe.

Art.51 Os agentes públicos e privados, incluindo Cartórios de Registro de Imóveis, ficam obrigados a fornecer à SUMA, os dados e informações necessários ao SMIA.

Art.52 A SUMA publicará, periodicamente, as informações analisadas, colocando-as à disposição dos informadores e usuários.

Art.53 O SMIA reunirá informações sobre:
I. cadastro e endereços eletrônicos dos órgãos federais e estaduais que geram e processam informações relativas aos recursos hídricos localizados no Município;
II. cadastro das captações de águas superficiais e subterrâneas;
III. cadastro dos lançamentos de águas servidas;
IV. identificação e delimitação dos locais sujeitos a inundações;
V. identificação e delimitação das áreas de recarga de aqüíferos subterrâneos;
VI. localização das erosões urbanas e rurais;
VII. localização dos processos de assoreamento;
VIII. planta do zoneamento do território municipal, com a identificação dos usos do solo urbano e rural;
IX. situação das diversas áreas que compõem o zoneamento municipal;
X. receitas e despesas do FUMDEMA;
XI. doenças de veiculação hídrica e decorrentes de contaminação ambiental.

TÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art.54 Constitui infração administrativa, para efeito desta Lei, qualquer ação ou omissão que importe na inobservância dos seus preceitos, bem como das demais normas dela decorrentes, sujeitando os infratores, pessoa física ou jurídica, às sanções penais e a obrigações de reparar os danos causados.

Art.55 Constitui, ainda, infração à presente Lei, iniciar a implantação ou implantar empreendimento, bem como exercer atividade que implique no desrespeito às normas de preservação e conservação dos recursos hídricos.

Art.56 Sem prejuízo das demais sanções definidas pelas legislações federal, estadual ou municipal, as pessoas físicas ou jurídicas que transgredirem as normas da presente Lei ficam sujeitas às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:
I. advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para correção das irregularidades;
II. multa, simples ou diária, a critério da Prefeitura, no valor de 250,00 Unidades de Valor do Município caso a advertência não tenha sido atendida no prazo estabelecido;
III. multa simples ou diária, a critério da Prefeitura, no valor de 1.250,00 Unidades de Valor do Município, em caso de reincidência na infração ou descumprimento das exigências da Prefeitura, feitas por ocasião da aplicação da multa anterior;
IV. embargo por prazo indeterminado, para execução de serviços e obras necessárias ao cumprimento das exigências da Prefeitura.

Parágrafo Único – Após constatação da infração, será notificado o Ministério Público sem prejuízo ao andamento das sanções previstas nesta Lei.

Art.57 No caso específico em que a infração resultar em prejuízo ao serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida,

perecimento de bens ou animais, ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros, as multas a serem aplicadas terão o dobro do valor estabelecido no artigo anterior, ficando o infrator sujeito, ainda, às penas da justiça comum.

Art.58 As penalidades serão aplicadas por despacho do Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Incidindo em prevaricação, o Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente estará sujeito a sanções de caráter funcional.

Art.59 Das penalidades aplicadas cabe recurso ao COMDEMA, no prazo de quinze dias da notificação, mediante petição fundamentada ao seu presidente.

§ 1º- A decisão do COMDEMA é definitiva, passando a constituir coisa julgada no âmbito da administração pública municipal.

§ 2º- Não serão conhecidos recursos sem o prévio recolhimento do valor pecuniário da multa imposta, em favor do FUMDEMA.

§ 3º- Julgado procedente o recurso, os valores serão devolvidos com correção, baseada nos coeficientes oficiais.

§ 4º- Os recursos impostos não têm efeito suspensivo sobre a sanção aplicada.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.60 Para a consecução dos objetivos desta Lei, passam a fazer parte das atribuições da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SUMA, através do Departamento de Meio Ambiente - DMA, sem prejuízo das suas atuais atribuições, o disposto a seguir:
I. planejar, administrar e fiscalizar as posturas ambientais e os usos dos recursos hídricos em todo o território do Município;
II. estabelecer diretrizes técnicas aos demais órgãos municipais em assuntos relativos ao meio ambiente e aos recursos hídricos;
III. formular procedimentos, normas técnicas e padrões de preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos hídricos, em obediência ao que dispõem as legislações federal, estadual e municipal, pertinentes;
IV. fiscalizar as atividades sócio-econômicas que interferem com o meio ambiente e com os recursos hídricos, autuando os infratores que desrespeitarem o disposto nesta Lei;
V. apoiar técnica e administrativamente o COMDEMA;
VI. fornecer todas as informações necessárias ao bom funcionamento do COMDEMA;
VII. exigir a elaboração de estudo de impacto ambiental, bem como relatório de impacto ambiental, para todos os casos previstos nas legislações federal e estadual pertinentes, bem como para os casos de relevante interesse para o Município;
VIII. prestar colaboração técnica às análises dos estudos de impacto ambiental e aos planos de manejo, de forma a subsidiar os trabalhos do COMDEMA;
IX. promover e estimular atividades orientadas para a mobilização, organização e conscientização da sociedade, objetivando a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
X. determinar a realização de avaliação em empresas e entidades consideradas poluidoras dos recursos hídricos ou suspeitas de desrespeitarem o disposto nesta lei;
XI. elaborar o PMRH a cada quatro anos e submetê-lo à aprovação do COMDEMA;
XII. elaborar, até 30 de abril de cada ano, a Avaliação Anual dos Recursos Hídricos, submetendo-a à avaliação do COMDEMA.
XIII. exigir, onde couber, a elaboração do EPIVIZ - Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, atendendo disposto em legislação municipal.

Art.61 Além das atuais definidas em lei, passam a fazer parte das atribuições do COMDEMA:
I. formular diretrizes para a implantação da Política Municipal de Recursos Hídricos;
II. propor eventuais alterações à presente Lei;
III. emitir parecer sobre qualquer projeto de lei que envolva a preservação e conservação dos recursos hídricos;
IV. apreciar a Avaliação Anual dos Recursos Hídricos, dando conhecimento público das suas conclusões;
V. aprovar o PMRH e encaminhá-lo ao Poder Executivo Municipal;
VI. definir os critérios para aplicação dos recursos do FUMDEMA;
VII. decidir sobre os recursos interpostos à aplicação de sanções;
VIII. aprovar os estudos de impacto ambiental e os planos de manejo;
IX. elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – O Regimento Interno disciplinará a forma de participação dos cidadãos interessados.

Art.62 O Executivo regulamentará, por Decreto, o funcionamento do FUMDEMA.

Art.63 Todas as situações que se encontram em desacordo com o que preceitua a presente lei e não estejam contempladas em seu texto, serão levantadas pela SUMA e submetidas ao COMDEMA, que estabelecerá os procedimentos a serem seguidos pelos interessados e fixará prazos para a sua observância.

Art.64 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.65 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 31 de março de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

-

José Francisco Alves Pinto –
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth –
CHEFE DE GOVERNO

(Proc. n° 15. 964/00)

LEI COMPLEMENTAR Nº 464
de 31 de março de 2005

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por permuta, nas condições que especifica área de terras situada à Rua Dr. Zeferino Alves do Amaral, Bairro da Ressaca, neste Município.-.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova, e **o PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - **Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por permuta, a área a seguir descrita, situada à Rua Dr. Zeferino Alves do Amaral, Bairro da Ressaca, neste Município, com as medidas, divisas, características e confrontações constantes da planta e memorial descritivo em anexo, que passam a fazer parte desta Lei Complementar:**

ÁREA: 549,00 m2 (quinhentos e quarenta e nove metros) - Remanescente da TRANSCRIÇÃO – 4061
LOCAL : Bairro da Ressaca – Atibaia – S.P.
PROPRIETÁRIA : PREFEITURA DA ESTANCIA DE ATIBAIA

ÁREA "A"
Desdobrada de faixa de terreno de propriedade da Prefeitura da Estância de Atibaia ,com a área de 549,00m2 (quinhentos e quarenta e nove metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações :

Inicia no marco "2", no alinhamento da Rua Dr. Zeferino Alves do Amaral e segue margeando essa rua por 128,35m (cento e vinte oito metros e trinta e cinco centímetros) até o marco "2A' ;desse ponto deflete á esquerda e segue confrontando com a área "B", percorrendo a distância de 8,58m (oito metros e cinquenta e oito centímetros) até o marco "3", desse ponto deflete á esquerda e segue confrontando com a área "1", percorrendo a distância de 115,36 m (cento e quinze metros e trinta e seis centímetros) até o marco "2", marco de partida.

Art. 2º - Em pagamento do bem alienado, descrito no art. 1°, o Sr. Jacinto Martins Rodrigues dará em permuta, o imóvel de sua propriedade, com a área total de 1.228,18 m², com as seguintes medidas, divisas características e confrontações, constantes da planta e memorial em anexo, que passam a fazer parte desta Lei Complementar:

ÁREA: 1228,18 m2 (hum mil ,duzentos e vinte oito metros e dezoito centímetros) - Destacada da MATRÍCULA – 76.929
LOCAL : Bairro da Ressaca – Atibaia – S.P.
PROPRIETÁRIO: **JACINTO MARTINS RODRIGUES**

ÁREA 02

Desdobrada de área maior, de terreno situado no bairro da ressaca, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, com a área de 1.228,18 m2 (hum mil duzentos e vinte oito metros e dezoito centímetros quadrados) ,com as seguintes divisas e confrontações :

Inicia no marco "3", cravado no alinhamento da área remanescente da área" 1" e a faixa de terras de propriedade da prefeitura da Estância de Atibaia" , conforme a Transcrição 4061, desse ponto segue confrontando com a área "B" até o marco "3A", percorrendo a distância de 19.45m (dezenove metros e quarenta e cinco centímetros) ;desse ponto deflete a esquerda confrontando com a propriedade de José Manuel Gouveia Gonçalves , percorrendo a distância de 66.20m (sessenta e seis e metros e vinte centímetros) até o marco "3B". ;desse ponto deflete a esquerda confrontando com a Av. Jerônimo de Camargo até o marco "4", percorrendo a distância de 16,43m (dezesseis metros e quarenta e seis e centímetros) ; desse ponto deflete a esquerda, percorrendo a distância de 75,81m (setenta e cinco metros e oitenta e hum centímetros) e segue confrontando com a área "1" remanescente de área maior , até o marco " 3" , marco de partida.

Art. 3º - Em decorrência da permuta de que trata este dispositivo legal remanescem respectivamente para a Prefeitura da Estância de Atibaia e para o Sr. Jacinto Martins Rodrigues as áreas a seguir descritas:

ÁREA: 171,00 m2 (cento e setenta e hum metros) - Remanescente da TRANSCRIÇÃO – 4061
LOCAL : Bairro da Ressaca – Atibaia – S.P.
PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DA ESTANCIA DE ATIBAIA

ÁREA "B"

Desdobrada de faixa de terreno de propriedade da Prefeitura da Estância de Atibaia ,com a área de 171,00m2 (cento e setenta e hum metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações :

Inicia no marco "2A", cravado no alinhamento da Rua Dr. Zeferino Alves do Amaral e segue margeando essa rua por 18,95m (dezoito metros e noventa e cinco centímetros) até o marco "2B' ;desse ponto deflete á esquerda e segue confrontando com a área de propriedade de José Manuel Gouveia Gonçalves, percorrendo a distância de 10,00m (dez metros)até o marco "3A", desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com a área "2", percorrendo a distância de 19,45m (dezenove metros e quarenta e cinco centímetros) até o marco "3", desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a área "A", percorrendo a distância de 8,58m (oito metros e cinquenta e oito centímetros) até o marco "2A' , marco de partida.

ÁREA: 18.771,82 m2 (dezoito mil ,setecentos e setenta e hum metros e oitenta e dois centímetros) - Remanescente da MATRÍCULA – 76.929
LOCAL : Bairro da Ressaca – Atibaia – S.P.
PROPRIETÁRIO: **JACINTO MARTINS RODRIGUES**

ÁREA 01

Desdobrada de área maior de terreno situado no bairro da Ressaca, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, com a área de 18.771, 82 m2 (dezoito mil setecentos e setenta e hum metros e oitenta e dois centímetros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações :

Inicia no marco "1", cravado no alinhamento da Rua Dr. Zeferino Alves do Amaral e segue até o marco "2", percorrendo a distância de 69,40m (sessenta e nove metros e quarenta centímetros), no alinhamento da Rua Dr. Zeferino Alves do Amaral, desse ponto segue confrontando com a área "A" de propriedade da prefeitura da Estância de Atibaia ,percorrendo a distância de 115,36m (cento e quinze metros e trinta e seis centímetros)até o marco "3", desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a área "2", destacada de área maior de Propriedade de Jacinto Martins Rodrigues, percorrendo a distância de 75,81m (setenta e cinco metros e oitenta e hum centímetros) até o marco "4", desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com a Av. Jerônimo de Camargo, percorrendo a distância de 136,57m (cento e trinta e seis metros e cinquenta e sete centímetros) até o marco "5"; desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a Rua Augusto Simões Neto, percorrendo a distância de 14,45m (quatorze metros e quarenta e cinco centímetros) até o marco "5A" ;desse ponto segue confrontando com a área "5" , quadra 3,(matricula 19679) percorrendo a distância de 31,58m (trinta e hum metros e cinquenta e oito centímetros) até o marco "5B" ;desse ponto segue confrontando com o lote 18 , quadra 3, percorrendo a distância de 37,73m (trinta e sete metros e setenta três centímetros) até o marco "5C"; desse ponto segue confrontando coma Rua Manoel Neto, percorrendo a distância de 16,23m (dezesseis metros e vinte três centímetros) até o marco "5D" ;desse ponto segue confrontando com o lote 18, quadra 4, percorrendo a distância de 21.83 m (vinte e hum metros e oitenta e três centímetros) até o marco "5E";desse ponto segue confrontando com o lote 17 , quadra 4, percorrendo a distância de 30.00m (trinta metros) até o marco "1", marco de partida.

Art. 4º - A presente permuta, que se destina à abertura de uma rua, ficará autorizada pelo valor apurado em laudos avaliatórios que integram os autos administrativos nº 15964/00.

Art. 5º - A permuta em tela deverá constar das escrituras a serem lavradas no Cartório competente.

Art. 6º - Não incidirão quaisquer tributos municipais sobre a transmissão dos imóveis objeto desta permuta.

Art. 7° - As despesas com a execução desta Lei Complementar onerarão as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 31 de março de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- José Francisco Alves Pinto –
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

-José Carlos Croth –
CHEFE DE GABINETE

(Proc. N° 2.526/05)

D E C R E T O N° 4. 674
De 31 de março de 2005

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$. 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela lei nº 3.448 de 30 de Dezembro de 2004, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$. 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
Secretaria e Dependências
15.451.0813.1001 Obras e Instalações
255-4490.51.0800.01.00.....R$140.000,00

Art. 2º- O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Depto.de Cultura
13.391.0517.1027 Preservação do Patrimônio Hist.Cultural
165-90.51.0500.08.00.....R$140.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 31 de março de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- José Francisco Alves Pinto –
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

- Ricardo dos Santos Antonio –
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO e CULTURA

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

(Proc. N° 2.526/05)

D E C R E T O N° 4. 675
De 31 de março de 2005

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$. 50.000,00 (Cinquenta mil reais).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela lei nº 3.448 de 30 de Dezembro de 2004, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$. 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
Secretaria e Dependências
10.301.0601.1002 Equipamento e Material Permanente
178-4490.52.0600.01.00.....R$50.000,00

Art. 2º- O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
Secretaria e Dependências
10.301.0601.2002 Manutenção da Unidade
184-3390.30.0600.01.00.....R$ 50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 31 de março de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

-Regina Maria Carneiro de Lara Campos–
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Portaria nº 87/2005 – SAD

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no capítulo III, art. 5º, inciso II e capítulo X, art. 54 da Lei Complementar de Nº 418, de 30 de janeiro de 2004, resolve

ENQUADRAR

A partir do dia 01 de abril de 2005, a servidora municipal Srª **DINALVA FERREIRA PEDROSO DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG Nº 34.325.471-2 e CPF Nº 273.186.588-16, contratada em regime de trabalho CLT, para ocupar o emprego de **Chefe do Setor de Cadastro de Fornecedores**, pertencente as Classes de Empregos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância de Atibaia, na Secretaria de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, *"Palácio Jerônimo de Camargo"*, aos 31 de março de 2005.

JOSÉ ROBERTO TRÍCOLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 88/2005 – SAD

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no capítulo III, art. 5º, inciso II e capítulo X, art. 54 da Lei Complementar de nº 418, de 30 de janeiro de 2004, resolve:

ENQUADRAR

A partir do dia 01 de abril de 2005, a servidora municipal Sra. **ROSIMEIRE BASTOS DA SILVA LIGÓRIO**, portadora da cédula de identidade RG nº 13.661.397 e CPF nº 217.423.596-04, contratada em regime de trabalho CLT, para ocupar o emprego de Chefe do Setor de Compras Diretas, pertencente as Classes de Empregos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância de Atibaia, na Secretaria de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA. *"Palácio Jerônimo de Camargo"*, aos 31 de março de 2005.

JOSÉ ROBERTO TRICOLI
Prefeito Municipal

Atos da Vigilância Sanitária

ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Período 24/03 a 31/03/2005

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LEGENDA	DESCRIÇÃO
AI	Auto de Infração
AIP	Auto de Imposição de Penalidade
AIPM	Auto de Imposição de Penalidade de Multa
AIPA	Auto de Imposição de Penalidade de Advertência
T. Intim.	Termo de Intimação
NRM	Notificação de Recolhimento de Multa
TCA	Termo de Compromisso e Advertência

REQUERIMENTO DE CADASTRO, LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIA E LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO (LTA) 2005: DEFERIDO

Área de Alimentos
Proc. 2209/97 – Sueli Carlos de Oliveira Pizzaria ME – Lanchonete

Área de Odontologia
Proc. 0287/97 – Denise Bastos Garcia Lopes – Consultório Odontológico
Proc. 0287/97 – Denise Bastos Garcia Lopes – Equipamento
Proc. 3949/02 – Sandra Eiko Yoshida Sasahara – Salão de Cabeleireiro
Proc. 1303/05 – Maria Madalena Vilena Primo – Salão de Cabeleireiro
Proc. 0455/97 – Monica Beatriz Outa – Consultório
Proc. 0454/97 – Pedro Kenji Yoshida – Consultório
Proc. 0454/97 – Pedro Kenji Yoshida – Equipamento
Proc. 0099/01 – Solange Marconi – Consultório
Proc. 2417/98 – Patrícia Correia Trovijo – Consultório
Proc. 2417/98 – Patrícia Correia Trovijo – Consultório

Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde
Proc. 0498/95 – José Pereira de Souza – Salão de Cabeleireiro
Proc. 0605/95 – CEFI – Cenro de Educação e Formação Integrado – Ensino Fundamental
Proc. 0541/01 – Marinilza dos Santos – Manicure e Pedicure
Proc. 1780/97 – Comercial Curti e Curti Livros e Ensino de Idiomas – Escola de Idiomas e Informática

Área de Medicina
Proc. 0406/05 – Comunidade Terapêutica Novo Dia – Centro de Reabilitação de dependentes químicos – LTA Aprovado
Proc. 1168/96 – Ferreira e Babosa S/C Ltda – Asilo

Área de Meio Ambiente
Proc. 1322/05 – Ilosn Ruiz ME – Com. Sucatas
Proc. 3734/04 – Com. de Sucatas Imperial Ltda ME – Com. Atac. Papelão

Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.
Os referidos cadastros e licença de funcionamento sanitária deverão ser retirados pelos responsáveis ou representantes legais, à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jeronimo de Camargo - Atibaia - Administração do Departamento de Vigilância Sanitária, e fixados nos respectivos Estabelecimentos em local visível ao público.

RECURSOS ANALISADOS

Área de Alimentos
Proc. 0641/95 – J G do Amaral Pesqueiro ME – Lanchonete – Prot. 1007/05 – DEFERIDO 29/03/05
Proc. 0945/05 – Lanchonete Catta Preta Ltda ME – Lanchonete – Prot. 1134/05 – DEFERIDO
Proc. 0194/05 – Domingos Rocha da Silva – Bar e Mercearia – Prot. 645/05 – DEFERIDO

Área de Meio Ambiente
Proc. 0105/05 – Nelson Martins de Vasconcelos – Casa Abandonada – Prot. 437/05 – DEFERIDO
Proc. 0938/04 – Alfredo José Rodrigues – Residência Abandonada – Prot. 434/05 – Impetrado intempestivamente
Proc. 0331/05 – Agropecuário R. B. Rodolfo Bertola – Mau Cheiro – Prot. 478/05 – DEFERIDO

Área de Zoonoses
Proc. 1767/04 – Silvio Eduardo Kuniyoshi – Eqüinos – Prot. 375/05 – DEFERIDO
Proc. 1083/04 – Marco Aurélio Ribeiro – Criação de Galinhas – Prot. 414/05 – Retido para estudo e encaminhado para o Depto. Jurídico

AUTOS DE INFRAÇÃO EXPEDIDOS

Área de Alimentos
Proc. 0664/95 – Yasushi Morishita ME – Bar e Lanches – AI 9344 Não possuir material higiênico para as mãos na área de manipulação
Proc. 0664/95 – Yasushi Morishita ME – Bar e Lanches – AI 9339 Não possuir protetor de lâmpadas
Proc. 0664/95 – Yasushi Morishita ME – Bar e Lanches – AI 9341 Não possuir certificado de dedetização e desratização
Proc. 0664/95 – Yasushi Morishita ME – Bar e Lanches – AI 9342 Não isolar área de manipulação
Proc. 0664/95 – Yasushi Morishita ME – Bar e Lanches – AI 9343 Possuir prateleiras de material inadequado
Proc. 1207/96 – Restaurante Taberna da Gorícia Ltda – Restaurante – AI 8908 Não apresentar laudo de análise da água
Proc. 2290/96 – Dirce Helena dos Santos ME – Bar – AI 9321 Não isolar fiação exposta
Proc. 2290/96 – Dirce Helena dos Santos ME – Bar – AI 9322 Não possuir piso adequado
Proc. 2290/96 – Dirce Helena dos Santos ME – Bar – AI 9323 Não efetuar controle de pragas
Proc. 4281/04 – Florenita Justino de Araújo Restaurante ME – Restaurante – AI 9324 Falta de sistema de exaustão
Proc. 4281/04 – Florenita Justino de Araújo Restaurante ME – Restaurante – AI 9325 Não efetuar dedetização
Proc. 4281/04 – Florenita Justino de Araújo Restaurante ME – Restaurante – AI 9326 Não providenciar lixo adequado
Proc. 4281/04 – Florenita Justino de Araújo Restaurante ME – Restaurante – AI 9327 Não eliminar infiltração no teto
Proc. 4281/04 – Florenita Justino de Araújo Restaurante ME – Restaurante – AI 9328 por não construir sanitário separado por sexo
Proc. 4281/04 – Florenita Justino de Araújo Restaurante ME – Restaurante – AI 9329 Não isolar a área de manipulação

AUTOS DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Área de Farmácia
Proc. 0664/95 – Yasushi Morishita – Bar e Lanches – AIPA 7435 Não mater estabelecimento em perfeitas condições de higiene
Proc. 5151/02 – Rose da Silva Atibaia ME – Restaurante – AIPM 7432
Proc. 5151/02 – Rose da Silva Atibaia ME – Restaurante – AIPM 7431
Proc. 4599/01 – Heloísa Almeida V G Perrone Lanchonete ME – Lanchonete – AIPA 7430
Proc. 4648/04 – Fernando Soares da Costa – AIPM 7429 Não requerer licença sanitária para atividade exercida

TERMOS DE INTERDIÇÃO/ APREENSÃO/INUTILIZAÇÃO/

Atos da Vigilância Sanitária

INTIMAÇÃO/DEPÓSITO/DEVOLUÇÃO/ LIBERAÇÃO/ RECOLHIMENTO EXPEDIDOS

Área de Alimentos
Proc. 3374/01 – Gilmar de Jesus Cotrim Atibaia ME – Mercearia e Frutaria – T. Intim. 2455

ENCAMINHADO PARA ARQUIVO MORTO

Área de Alimentos
Proc. 7177/03 – Francisco João de Lima Atibaia ME – Bar e Mercearia – Encerramento das Atividades
Proc. 2157/97 – José dos Passos – Bar – Encerramento das Atividades
Proc. 0171/04 – A Y Doceria ME – Com. Varej. Bombons – Encerramento das Atividades

AUTOS CANCELADOS POR CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Área de Alimentos
Proc. 6207/03 – Raildo dos Santos – Bar e Lanchonete – AI 7995
Proc. 0194/05 – Domingos Rocha da Silva – Bar e Mercearia – AI 8470
Proc. 0993/05 – José dos Passos – Bar e Mercearia – AI 9306
Proc. 0996/05 – José dos Passos – Bar e Mercearia – AI 9424
Proc. 0067/05 – Supermercado Watanabe Atibaia Ltda – Supermercado – AI 8573
Proc. 0966/05 – Elza Helena Serrano Catta Pretea Lanchonete ME – Lanchonete – AI 9176
Proc. 0919/05 – Márcio Edson Santos – Ambulante – AI 9256
Proc. 0945/05 – Lanchonete Catta Preta Ltda ME – Lanchonete – AI 9425
Proc. 0966/05 – Lanchonete Catta Preta Ltda ME – Lanchonete – AI 9176cb

Área de Meio Ambiente
Proc. 1155/04 – Hélio Yamada – Imóvbel sem Higiene – AI 9136
Proc. 1595/04 – Celso Almendra Gonçalves – Esgoto – AI 9048
Proc. 1936/03 – Pasquale Di Biasi – Terreno Sujo – AI 7447 e AIPM 6301

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

Área de Medicina
Proc. 2847/01 – CEENA – Centro de Emagrecimento e Estética – Clínica de Estética – Para: Centro de Estética e Beleza Ltda ME

ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE

Área de Medicina
Proc. 2072/00 – MED Clínicas Ltda – Cl´nica Médica – Ginecologia, obstetrícia, pediatria, cirurgia e medicina do trabalho

BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Área de Farmácia
Proc. 0193/95 – Leiba Terezinha Frane Simas ME – Drogaria – Responsável Técnico: Cristiane Aparecida Morais CRF 27658
Proc. 2894/01 – D A de Oliveira Atibaia ME – Com. Varej. Prod. Farmacêuticos – Responsável Técncio: Lucila Martino Ribeiro CRF 16265

Área de Odontologia
Proc. 3317/01 – Pluraldent Planos Odontológicas – Clínica Odontológica – Responsáveis Técnicos: Alvaro Afonso Ribeiro CRO 395444
Joel Porto de Almeida CRO 9167
Maria Fernanda Marques CRO 39544
Jorge Tadeu F. Zacarias CRO 40957

ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Área de Farmácia
Proc. 0509/95 – Drogaria Regional Ltda ME – Drogaria – Responsável Técnico: Daniel Aparecido de Morais CRF 35263

Área de Odontologia
Proc. 2782/00 – Odontológica Ltda – Clínica Odontológica – Responsável Técnico: Julio Themistocles Izzo
Proc. 1310/05 – Margarete M. Berto Zanoti – Consultório – Responsável Técnico: Margarete M. Berto Zanoti CRO 46371

Área de Medicina Veterinária
Proc. 4826/00 – Escola Nacional de Arte Equestre S/C ltda ME – Adestramento – Responsável Técnico: Carlos Pereira Gonçalves CRMV 5837

ANIMAIS APREENDIDOS E OU LIBERADOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Vigilância Sanitária da Estância de Atibaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Divisão de Zoonoses apreendeu os animais vertebrados adiante referidos e que, seus legítimos proprietários deverão proceder suas retiradas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, à partir desta publicação, sob pena de o não fazendo serem aplicadas as normas legais contidas no Lei 3209/01.

RECLAMAÇÕES/DENÚNCIAS ATENDIDAS

Averiguação in loco e Orientação

Área de Meio Ambiente
Proc. 0454/05 – R. Washington – Quintal – Orientação
Proc. 0481/05 – R. Caçapava – Entulhos – Orientações
Proc. 0424/05 – R. Neuman – Fossa – Orientações
Proc. 0442/05 – Av. Atibaia – Quintal Sujo – Em Andamento
Proc. 0367/05 – R. Padre Francisco R. Santos – Entulhos – Orientações

Área de Zoonoses
Proc. 0399/05 – Rua Pedro Cunha – Cães – Solucionado
Proc. 0475/05 – Rua Tereza Pacheco Purchio – Cães – Solucionado

AUTOS/TERMOS/NOTIFICAÇÕES EXPEDIDOS

Área de Alimentos
Proc. 1745/04 – Viação São Cristovão Ltda – Transporte Irregular de Alimentos – NRM 2267

Área de Meio Ambiente
Proc. 0425/05 – Construban Eng. Constr. Ltda – Lixo – AI 9240 e T. Intim. 6663
Proc. 1528/04 – Pedro Barradas ME – Com. Resíduos de Sucatas – AIPA 7651, AIPM 7424, AIPM 7425 e AIPM 7427
Proc. 0020/05 – Hélio Yamada Recicláveis ME – Com. Sucatas – NRM 0943 – Recusou-se a receber
Proc. 0019/05 – Hélio Yamada Recicláveis ME – Com. Sucatas – NRM 0945 – Recusou-se a receber
Proc. 1796/04 – Elizabeth Aparecida Consulin – Cheiro Forte – T. Intim. 6679
Proc. 0104/05 – Luciane Produtos para Vedação Ltda – Intoxicação – Entregue Termo de Ajuste de Conduta em 22/03/05

Rosana Nogueira Barbosa
Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

vigilanciasanitaria@atibaia.sp.gov.br
www.vigilancia sanitariaatibaia.sp.gov.br
Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia – SP
Fone: 4414-2195 / 4414-2196 / 4413-5461 / 4413-4703

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO ENCERRADO EM 31/12/2004
FRATERNIDADE UNIVERSAL PROJETO CURUMIM
CNPJ: 00.938.214/0001-03

RENDA OPERACIONAL BRUTA		2002	2003	2004
RECEITA DE VENDAS	VENDAS DE ARTESANATOS	115.764,50	182.118,28	201.939,07
DESPESAS OPERACIONAIS				
DESPESAS COM PESSOAL	SALARIOS E COMISSÕES	85.007,42	117.094,77	103.147,47
	FÉRIAS	3.880,48	6.105,37	6.251,96
	GRATIFICAÇÕES			
	INDENIZAÇÕES		436,86	
	INSS	2.520,69		
	FGTS / GRFP	9.480,32	14816.57	11.642,56
	RESCISÕES	3.435,50	10.858,75	8.840,62
	VALE TRANSPORTE	2.158,80	3.663,81	1.186,57
	AVISO PRÉVIO	(500,00)	(45,66)	411.00
	HORAS EXTRAS		229,64	783,18
	BOLSA AUXÍLIO CUSTO	1.062,05		
	FALTAS	(292,10)	(3.446,00)	(3.710,97)
	EXAME MÉDICO	290,00	625,00	359,35
	HOMOLOGAÇÃO	20,00		
	CAGED (CAD. GERAL DE EMPREGAD. E DESEMPR).			
	AJUDA DE CUSTO	4.637,50		
	13º SALÁRIO	7.847,47	10.937,90	7.981,39
	1/3 FÉRIAS		2.034,96	2.061,93
	ARREDONDAMENTO SALÁRIOS		12,04	(22,86)
	D.S.R.		4,51	116,42
	PIS (REND/ABONO)		0,22	0,68
	ADIANTAMENTO SALÁRIOS		(120,00)	
	SUSPENSÃO		(16,00)	37,32
	CESTA BÁSICA			6.240,00
	LICENÇA REMUNERADA			299,71
	ABONOS	133.33	(44,44)	
	ADICIONAL NOTURNO			5,70
TOTAL		119.681,46	163.148,30	145.557,39
DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
ADMINISTRAÇÃO	HONORÁRIOS PROFISSIONAIS			326,17
	ALUGUEIS DE SALAS	632,00	1.768,60	300,00
	ALUGUEL DE VEICULOS			
	ALUGUEL PRÉDIO	21.367,00	20.141,50	17.882,18
	ALUGUEL ACES.P/FESTA	450,00		
	CONDOMÍNIO	924,65		
	SEGUROS	1.302,88	3.172,41	809,00
	ALUGUEL DE ESPAÇO EM FEIRA			7.920,00
	PUBLICIDADE	200,00	163,00	
	ALUGUEL DE MÓVEIS	225,00	210,00	
TOTAL		25.101,53	25.455,51	27.237,35
DESPESAS TRIBUTÁRIAS				
	IMPOSTO SINDICAL			95,42
	IMPOSTOS E TAXAS	862,36	90,60	83,41
	MULTAS E JUROS	809,06	146,49	1.101,45
	PIS S/FOLHA PGTO	1.073,81	719,18	254,68
	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		426,14	
	IRRF S/ ALUGUEL	513.60	650,10	1.587,62
	IPTU	73,46	43,53	8,18
TOTAL		3.332,29	2.076,04	3.130,76
OUTRAS DESPESAS				
	TELEFONICAS	2.922,97	4.392,13	2.940,56
	MATERIAL EXPEDIENTE	1.454,79	3.542,42	8.942,16
	MANUTENÇÃO E REPAROS	10.500,87	15.211,38	6.144,78
	DESPESAS C/TECIDOS	24,50	424,93	
	DESPESAS GERAIS	18.125,04	6.710,49	8.859,18
	REFEITORIO	13.668,71	7.017,68	2.252,42
	ENERGIA ELETRICA	2.870,19	3.750,53	3.114,87
	AGUA	285,23	139,84	24,81
	MATERIAL LIMPEZA	3.877,43	1.380,81	651,71
	UTENSILIOS P/COZINHA	285,80	5.553,38	3.937,93
	BONECOS E BRINQUEDOS	652,35		
	DOCES E PRESENTES	99,24	2,00	167,50
	REVISTAS/LIVROS	741,78	213,65	40,90
	SERVIÇOS TERCEIROS	82.120,80	62.430,71	38.470,70
	REMEDIOS/EXAMES	4,98	84,02	3,74
	PREMIOS/BOLSAS/CURSOS	440,00	14.383.00	896,65
	MAT.P/ARTESANATO	27.977,53	23.436,60	36.978,81
	MAT. PEDAGÓGICOS	267,02	140.86	
	VIGILANTE			

	VESTUARIO	3.489,64	194,50	679,80
	ESTACION./COMBUSTIVEL/ TRANSPORTE	18.952,96	16.525,89	26.147,95
	DIVERSÕES	182,50		
	INFORMATICA	1.659,79	2.441,49	1.487,91
	CORREIO/FRETES	1.676,92	4.554,53	1.623,03
	DEPRECIAÇÃO DO PERIODO	2.256,74	12.769,74	13.007,88
	SERVIÇOS GRÁFICOS	2.853,57	5.953,25	4.354,75
	PEDAGIO/	204,20	315,38	16,10
	DESPESA C/ REFEIÇÕES	984,22	1.179,90	1.693,63
	SEGURANÇA	400,00	1.417,80	3.296,14
	VIAGENS/ HOSPEDAGEM	1.437,35	8.396.30	1.520,00
	COMISSÃO S/ VENDAS	5.092,00	2.942,85	2.195,60
	DECLARAÇÕES	160,00		
	REEMBOLSOS DIVERSOS	828,02	12.753,14	2.704,39
	REVELAÇÃO DE FOTOS/ FILMES	320,49	320.11	102,32
	DESPESAS COM COOPERATIVA		986,60	
	CONVÊNIO FEBEM		5.863,14	
	PUBLICIDADE E PROPAGANDA		163.00	69,50
	PROVEDOR INTERNET		1.112,19	1.079,71
	EMBALAGENS		2.398,49	936,20
TOTAL		(208.391,0)	(230.328,2)	(175.235,6)
DESPESAS FINANCEIRAS		(2.436,24)	(2.514,86)	(3.850,58)
RECEITAS FINANCEIRAS	/-/	345,94	1.509,85	6,49
TOTAIS DESPESAS		(358.596,6)	(422.013,1)	(355.005,2)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL				
	RECEITAS EVENTUAIS	8.191,21	2.129,92	639,65
	DOAÇÕES P. FISICAS.	8.567,13	12.421,05	35.662,06
	DOAÇÕES P. JURÍDICAS.	38.267,29	16.911,00	10.853,11
	DOAÇÕES CAMPANHA ADESÃO DO CORAÇÃO			
	PRÊMIOS RECEBIDOS			
	OUTRAS DOAÇÕES	16.333,93	11.946,25	12.736,00
	CONVÊNIOS			
	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL ATIBAIENSE		555,00	
	ELEKTRO	4.974,43	2.789,66	300,00
	SUBVENÇÃO ESTADUAL			
	SECRETARIA DE ASSIST.E DESENV.SOCIAL SADS)	14.040,00		48.000,00
	FEBEM – FUND.ESTAD.DO BEM ESTAR DO MENOR	64.000,00	26.429,68	
	S.O.S. BOMBEIROS	45.250,23	80.581,26	
	ESPAÇO AMIGO	10.677,64	21.010,33	
	SUBVENÇÃO MUNICIPAL			
	CONS. MUN. DOS DIREIT. DA CRIANÇA E ADOLESC.	40.000,42		
	SECRETARIA DA CRIANÇA E BEM ESTAR SOCIAL			
	RECEITA DE VENDA ATIVO IMOBILIZADO VEÍCULO)		6.135,00	
	CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL CMAS)	38.522,98	24.709,40	28.584,95
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	/-/	(496,40)		(1.860,00)
TOTAL		288.328,86	205.618,55	134.915,77
RESULTADO		5.496,70	(34.276,30	(18.150,41

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2004
FRATERNIDADE UNIVERSAL PROJETO CURUMIM
CNPJ: 00.938.214/0001-03

	EM R$ (REAIS) ANO	2002	2003	2004
ATIVO CIRCULANTE				
DISPONÍVEL				
	CAIXA GERAL	519,04	100,00	118,32
BANCO C/C				
	BRADESCO S/A	3.089,69	3.746,68	6.121,35
	NOSSA CAIXA N BANCO S/A-500090-1	9.104,48	433,91	608,88
	NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A-500158-3	1.183,68	193,07	13,90
	NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A-500151-6			
	BRADESCO/ POUPANÇA			
APLICAÇÕES	NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A FIF-CP SE			
ADIANTAMENTOS	RESCISÃO CONTRATUAL			1.831,20
	FÉRIAS E 13 SALARIO	5.402,62	2.769,71	(1.806,54)
	ADIANTAMENTO DE SALARIOS			818,74
TRIBUTOS A RECUPERAR	IRF S/ FOLHA PGTO			
DUPLICATAS A RECEBER	CLIENTES		11.284,74	13.397,60
	INSS	2.029,96	2.029,96	(2.029,96)
TOTAL		21.329,47	20.558,07	19.073,49
ATIVO PERMANENTE				
IMOBILIZADO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	5.098,72	10.826,72	11.701,72
	MÁQUINAS E ACESSÓRIOS	5.043,49	7.243,49	8.083,49
	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	399,00	399,00	399,00
	VEÍCULOS	55.160,19	55.160,19	55.160,19
	DOMÍNIO INTERNET	40,00	40,00	40,00
DEPRECIAÇÕES /-/	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	(2.564,16)	(3.511,67)	(5.422,90)
	MÁQUINAS E ACESSÓRIOS	(371,05)	(1.081,44)	(1.066,25)
	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	(130,51)	(210,31)	(290,11)
	VEÍCULOS	(2.124,66)	(13.156,70)	(24.188,74)
TOTAL		60.551,02	55.709,28	44.416,40
T O T A L A T I V O		**81.880,49**	**76.267,35**	**65.863,01**
PASSIVO CIRCULANTE				
FORNECEDORES	FORNECEDORES A PAGAR	931,90		4.111,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	INSS A RECOLHER	0,00	4.874,02	8413,72
	FGTS A RECOLHER	5,96	4.237,37	5.586,44
	CONTRIB.SINDICAL A RECOLHER	0,06	71,66	367,19
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	IMPOSTOS E TAXAS A RECOLHER			
OBRIGAÇÕES C/PESSOAL	SALÁRIOS A PAGAR	232,00	6.097,00	4.304,00
RECEITAS ANTECIPADAS	JUBILEU BRASIL IND E COM LTDA	16.000,00		
	SANFINS			
TOTAL		17.169,92	15.280,05	22.782,35
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO	**PRAZO**			
EMPRÉSTIMOS DE P. FÍSICAS.	LEILA MARIA MARTINHO NOVAK	55,00	55,00	55,00
	RODOLFO NOVAK	560,00	560,00	560,00
	ROBISON ABRANCHES	500,00	500,00	500,00
	SERGIO MARTINHO	500,00	500,00	500,00
	MARIO MENDES AMADEU	255,00	255,00	255,00
	JOSÉ TAVARES FILHO		321,00	321,00
EMPRÉSTIMO GOVERNO	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO		30.000,00	30.000,00
TOTAL		1.870,00	32.191,00	32.191,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
SUPERÁVIT ACUMULADO		8.458,63	54.655,18	20.854,68
RESULTADO DO EXERCÍCIO		45.496,70	(34.276,30)	(18.150,41)
AJUSTE EXERCÍCIOS ANTERIORES		699,85	232,03	
TOTAL		54.655,18	20.610,91	2.704,27
CONTAS DE CONPENSAÇÃO		8.185,39	8.185,39	8.185,39
T O T A L P A S S I V O		**81.880,49**	**76.267,35**	**65.863,01**

ATIBAIA, 31 DE DEZEMBRO DE 2004.

MARILISA PINHEIRO DE SOUZA
CT- CRC 1SP167.493/O-1

LEILA MARIA MARTINHO NOVAK
RG: 5.502.448 SSP/SP

VÂNIA TEREZA RIBEIRO FERNANDES
RG: 5.799.444 SSP/SP

Poder Legislativo

Presidente TAKAO ONO - 1° Vice-Presidente PAULO SERGIO TRICOLLI PATARA - 2° Vice-Presidente EDSON ANTONIO GONÇALVES - 1° Secretário ISMAEL ANTONIO FERNANDES
2° Secretário REGINALDO BINATTI DE AGUIAR - Câmara Municipal de Atibaia - Av. Nove de Julho, 265 -Centro - FONE 4414-2400 - CEP 12.940-580

http://www.camaraatibaia.sp.gov.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 07/2005
De 21 de março de 2005

Nomeia Comissão Temporária de Vereadores para emitir parecer à "Proposta de Honraria"-.-.-.-.-.-.-.-.-

O Presidente da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, Vereador Takao Ono, usando de suas atribuições e dando cumprimento ao Artigo 284 do Regimento Interno desta Casa, nomeia Comissão Temporária de vereadores, composta pelos seguintes membros:

Ismael Antonio Fernandes
Paulo S. T. Patara
Oswaldo Mendes Sobrinho
Edson Antonio Gonçalves
José Bernardo Denig

A Comissão tem por finalidade, examinar e dar parecer dentro de 15 dias à "Proposta de Honraria" encaminhada pela Vereadora Georgina Aparecida Pitocco Piniano e Outros.

Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, AOS 21 DE MARÇO DE 2005

TAKAO ONO
Presidente

PROCESSOS A SEREM DISCUTIDOS E VOTADOS NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 04 DE ABRIL DE 2.005

1. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/05, de autoria do vereador Takao Ono e outros, que confere Título de Cidadão Benemérito de Atibaia;***discussão e votação únicas, votação secreta, 2/3.***

2. PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 137/05, de autoria do vereador Luiz Fernando Pugliesi e outros, que dispõe sobre alteração do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Atibaia; (número de vereadores); ***2º turno, maioria qualificada- 2/3.***

T A K A O O N O
Presidente

Câmara Municipal da Estância de Atibaia

SERVIÇO FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO, CONTÁBIL E DO PATRIMÔNIO
Extrato de Contrato
Contratado: PROCOMP PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, **Processo Licitatório n º026/20005 Convite n º 004/2005** Objeto: **fornecimento de materiais de escritório , conforme especificado no Anexo I do convite acima mencionado, os itens 07; 71; 72; 73; 77 e 78** Valor do Contrato: **R$ 11.779,00 (onze mil, setecentos e setenta e nove reais);** Prazo de Vigência: **O prazo de vigência contratual inicia-se á partir da assinatura do contrato, vigindo até 31 de dezembro 2.005** Dotação: **3.3.90.39 material de consumo ;** Data da Assinatura do contrato: **10 de março de 2.005**
Atibaia 31 de março de 2.005

Valéria Silveira Cardoso – Chefe de Serviço Financeiro, Orçamentário, Contábil e Patrimônio
Takao Ono - Presidente

Câmara Municipal da Estância de Atibaia

SERVIÇO FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO, CONTÁBIL E DO PATRIMÔNIO
Extrato de Contrato
Contratado: EMPRESA INTERPELL PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, **Processo Licitatório n º026/20005 Convite n º 004/2005** Objeto: **fornecimento de materiais de escritório , conforme especificado no Anexo I do convite acima mencionado, os itens 12; 18; 21; 22; 24; 37; 38; 39; 40; 41; 49; 50; 52; 57; 62; 63; 64; 66; 67; 68; 70; 79; 80; 82; 84; 85; 87; 90; 98; 100; 102 e 103** Valor do Contrato: **R$ 2.344,85 (dois mil trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos);** Prazo de Vigência: **O prazo de vigência contratual inicia-se à partir da assinatura do contrato, vigindo até 31 de dezembro 2.005** Dotação: **3.3.90.39 material de consumo ;** Data da Assinatura do contrato: **10 de março de 2.005**
Atibaia 31 de março de 2.005

Valéria Silveira Cardoso – Chefe de Serviço Financeiro, Orçamentário, Contábil e Patrimônio
Takao Ono - Presidente

Câmara Municipal da Estância de Atibaia

SERVIÇO FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO, CONTÁBIL E DO PATRIMÔNIO
Extrato de Contrato
Contratado: EMPRESA LOJAS GLOBAL PAPELARIA E BRINQUEDOS- FABIANA COSTA ROMERA- ME, **Processo Licitatório n º026/20005 Convite n º 004/2005** Objeto: **fornecimento de materiais de escritório , conforme especificado no Anexo I do convite acima mencionado, os itens 01; 02 ;03 ;04 ;05 ;06 ;08 ;09 ;10 ;11 ;13 ;14 15; 16; 17 ;19 ;20 ;23 ;25; 26 ;27 ;28 ;29 ;30 ;31 ;32 ;33 ;34 ;35 ;36 ;42 ;43 ;44 ;45 46; 47; 48 ;51 ;53 ;54 ;55 ;56 ;5 8 ; 59 ; 60; 61 ;65 ;69 ;74 ;75 ;76 ;81 ;83 ;86 ;88 ; 89 91 ;92 ;93 ;94 ;95 ;96 ;97 ;99 ;102 ;104 ;105 e 106 ;** Valor do Contrato: **R$ 5.060,62 (cinco mil sessenta reais e sessenta e dois centavos);** Prazo de Vigência: **O prazo de vigência contratual inicia-se à partir da**

Poder Legislativo

assinatura do contrato, vigindo até 31 de dezembro 2.005 Dotação: **3.3.90.39 material de consumo ;** Data da Assinatura do contrato: **10 de março de 2.005**
Atibaia 31 de março de 2.005

Valéria Silveira Cardoso – Chefe de Serviço Financeiro, Orçamentário, Contábil e Patrimônio
Takao Ono - Presidente

Câmara Municipal da Estância de Atibaia

SERVIÇO FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO, CONTÁBIL E DO PATRIMÔNIO
Extrato de Contrato
Contratado: SÉRGIO ROBERTO DE ALMEIDA ATIBAIA- ME / LIASER INFORMÁTICA, **Processo Licitatório n º027/2005 Convite n º 005/2005** Objeto: **fornecimento de materiais de informática, conforme especificado no Anexo I do convite acima mencionado, os itens 01; 02; 04; 05; 06; 07 e 11 ;** Valor do Contrato: **R$ 34.399,50 (trinta e quatro mil trezentos e noventa e nove reais e cinqüenta centavos);** Prazo de Vigência: **O prazo de vigência contratual inicia-se à partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2.005** Dotação: **3.3.90.39 material de consumo ;** Data da Assinatura do contrato: **08 de março de 2.005**
Atibaia 31 de março 2.005

Valéria Silveira Cardoso – Chefe de Serviço Financeiro, Orçamentário, Contábil e Patrimônio
Takao Ono - Presidente

Câmara Municipal da Estância de Atibaia

SERVIÇO FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO, CONTÁBIL E DO PATRIMÔNIO
Extrato de Contrato
Contratado: PROCOMP PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, **Processo Licitatório n º027/2005 Convite n º 005/2005** Objeto: **fornecimento de materiais de informática, conforme especificado no Anexo I do convite acima mencionado, o item 03 ;** Valor do Contrato: **R$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais);** Prazo de Vigência: **O prazo de vigência contratual inicia-se à partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2.005**Dotação: **3.3.90.39 material de consumo ;** Data da Assinatura do contrato: **08 de março de 2.005**
Atibaia 31 de março 2.005

Valéria Silveira Cardoso – Chefe de Serviço Financeiro, Orçamentário, Contábil e Patrimônio
Takao Ono - Presidente

Câmara Municipal da Estância de Atibaia

SERVIÇO FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO, CONTÁBIL E DO PATRIMÔNIO
Extrato de Contrato
Contratado: INTERPELL PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, **Processo Licitatório n º027/2005 Convite n º 005/2005** Objeto: **fornecimento de materiais de informática, conforme especificado no Anexo I do convite acima mencionado, os itens 08; 09; 10; 12 e 13 ;** Valor do Contrato: **R$ 12.278,40 (doze mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos);** Prazo de Vigência: **O prazo de vigência contratual inicia-se à partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2.005** Dotação: **3.3.90.39 material de consumo ;** Data da Assinatura do contrato: **08 de março de 2.005**
Atibaia 31 de março 2.005

Valéria Silveira Cardoso – Chefe de Serviço Financeiro, Orçamentário, Contábil e Patrimônio
Takao Ono - Presidente

Câmara Municipal da Estância de Atibaia

SERVIÇO FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO, CONTÁBIL E DO PATRIMÔNIO
Extrato de Contrato
Contratado; SELECTRON PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA **Processo n º 081/05** Objeto : MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTABILIDADE DESTE PODER LEGISLATIVO **;** Valor do Contrato: **R$ 479,57 (quatrocentos e setenta e nove reais e cinqüenta e sete centavos);** Prazo de Vigência: Determinado pelo prazo de 1 ano, de 15 de março de 2.005 a 15 de março de 2.006 : Dotação: 3.3.93.39.. –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA ; Data da Assinatura do contrato: 15 de março de 2.005

Atibaia 31 de março de 2.005

Valéria Silveira Cardoso – Chefe de Serviço Financeiro, Orçamentário, Contábil e Patrimônio
Takao Ono - Presidente

Câmara Municipal da Estância de Atibaia

SERVIÇO FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO, CONTÁBIL E DO PATRIMÔNIO

Extrato de Contrato
Contratado **; TICKET SERVIÇOS S . A : Processo Licitatório n º 037/2005, Tomada de Preços nº 001/2005** Objeto: para fornecimento de vales alimentação em cartões eletrônicos mensais aos servidores da Câmara Municipal, para entrega parcelada e ininterrupta, até 31/12/05 **;** Valor do Contrato: **R$ 212.659,80 (duzentos e doze mil, seiscentos e cinqüenta e nove reais e oitenta centavos);** Prazo de Vigência: **o prazo de vigência contratual inicia-se à partir da assinatura do contrato, vigindo até 31 de dezembro 2.005,** Dotação: **3.3.90.39 –OUTROS SERVIÇOS Vale Alimentação ;** Data da Assinatura: **21 de março 2.005**
Atibaia 31de março de 2.005

Valéria Silveira Cardoso – Chefe de Serviço Financeiro, Orçamentário, Contábil e Patrimônio
Takao Ono - Presidente

PROCESSOS EM TRÂMITE NA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

I – Projeto de Lei Complementar n° 012/05 – de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n° 418, de 30 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Organização, Estrutura de Cargos, Empregos e Carreiras, estabelece o Sistema de Evolução

Poder Legislativo

Funcional, institui nova tabela de vencimentos, e dá outras providências. Encaminhado às Comissões de Justiça, Educação e Finanças;

II – Projeto de Lei Complementar n° 013/05 – de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Autoriza o Poder Executivo, a alienar, por permuta, nas condições que especifica área de terras situadas a Rua Dr. Zeferino Alves do Amaral, Bairro da Ressaca, neste Município. À ordem do dia da Sessão Ordinária de 21.03.05. Aprovado em 1ª discussão. À ordem do dia de 28.03.05 em 2ª discussão. Aprovado; à sanção do Senhor Prefeito.

III - Projeto de Lei Complementar n° 015/2005 – de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Estabelece normas de uso e ocupação para o Centro Histórico de Atibaia. Às Comissões de Justiça, Planejamento, Educação e Finanças.

IV – Projeto de Lei n° 003/05 – de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Institui a Política Municipal de Recursos Hídricos, estabelece normas e diretrizes para a recuperação, preservação e conservação dos recursos hídricos e cria o Sistema Municipal de Gerenciamento dos Recursos Hídricos. As Comissões de Justiça e Planejamento e Educação e Serviços Públicos já exararam parecer segue para a Comissão de Finanças. Na sessão do dia 21.03.05 foram lidos os pareceres. Segue para a pauta da ordem do dia de 28.03.05 em 1ª discussão. Aprovado; à sanção do Senhor Prefeito.

V – Projeto de Lei n° 006/05 de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Autoriza o fechamento normalizado de loteamentos, vilas e ruas sem saída situadas em áreas predominantemente residenciais, estabelecendo o acesso controlado à essas áreas, e dá outras providências. Encaminhado às Comissões de Justiça, Obras, Planejamento e Finanças;

VI – Projeto de Lei n° 09/05 de autoria do Vereador José Luiz de Oliveira, Dispõe sobre a criação da FICA – Feira Industrial e Comercial de Atibaia. Encaminhado às Comissões de Justiça, Planejamento e Finanças;

VII - Projeto de Lei n° 015/05, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de parceria com uma Organização da Sociedade Civil de interesse público – OSCIP, objetivando o pleno desenvolvimento do Projeto de Ecodesign da CDHU. À ordem do dia da sessão ordinária de 21.03.05 em 1ª discussão. Aprovado em 1ª discussão; à ordem do dia de 28.03.05 em 2ª discussão. Aprovado; à sanção do Senhor Prefeito.

VIII – Projeto de Lei n° 016/05, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Desafeta a área ocupada pelo Aeródromo Municipal Dr. Olavo Amorim Silveira, passando-a da categoria de bem de uso especial do Município para a categoria de bem público dominial do Município. Encontra-se na comissão de Finanças.

IX - Projeto de Lei n° 017/05 – de autoria do Vereador Luiz Fernando Rossini Pugliesi, dispõe sobre denominação de logradouro público. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.

X - Projeto de Lei n° 20/05 de autoria do Vereador Takao Ono, estabelece horário para o funcionamento de bares e estabelecimentos congêneres, no Município de Atibaia e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Planejamento e Finanças.

XI – Protocolado Diversos n° 02/05 de autoria de Marcels Publicidade Ltda. Proposta para execução do Programa Boletim informativo da Câmara. Encaminhado às Comissões de Justiça e Finanças;

XII - Protocolado Diversos n° 09/2005 – de autoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente a Processo TC-2448/007/99. À Comissão de Finanças.

XIII – Projeto de Decreto Legislativo n° 02/05 de autoria do Ver. Paulo Sérgio Tricolli Patara e Outros, Proposição de Honraria. Foi nomeada Comissão de acordo com o art. 284 do Regimento Interno que examinará o processo; segue para leitura de parecer.

XIV – Projeto de Decreto Legislativo n°01/05 de autoria do Vereador Takao Ono e Outros, Proposição de Honraria. Foi nomeada Comissão de acordo com o art. 284 do Regimento Interno, que examinará o processo. À Ordem do dia da próxima sessão do dia 04.04.05.

XV - Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município LOM Nº 137/05- de autoria do Ver. Luiz Fernando Rossini Pugliesi e Outros, Dispõe sobre alteração do § 2º do artigo 7º da LOM – À ordem do dia de 21.03.05 em 1º turno; aprovado em 1º turno, aguarde-se interstício de 10 dias; após, ao 2º turno. Segue para a pauta da ordem do dia de 04.04.05 em 2º turno.

XVI- Projeto de Decreto Legislativo nº 003/05, de autoria da vereadora Georgina Ap. Pitocco Piniano e outros; que outorga Título de Cidadão Honorário; conforme artigo 284 do Regimento Interno, foi nomeada comissão composta por cinco membros para examinar e exarar parecer à proposta.

XVII- Projeto de Lei Complementar nº 018/05, de autoria do Senhor Prefeito, que dispõe sobre a criação de área urbanizável, com destinação específica, ao longo da Rodovia D.Pedro I, SP-65, neste Município; às comissões de Justiça, Parcelamento do Solo, Obras e Finanças.

XVIII- Diversos nº 014/05, de autoria do Senhor Prefeito, que encaminha Balancete mensal referente ao mês de fevereiro de 2005; à Comissão de Finanças e Orçamento.

XIX- PROJETO DE LEI Nº 021/05, de autoria do Senhor Prefeito, que dispõe sobre denominação de logradouros públicos do loteamento Residencial Fazenda do Porto na Estrada do Guaxinduva s/nº, o qual se encontrava em trâmite no término da última legislatura; desarquive-se, conforme Regimento Interno. **As comissões de Justiça, Educação e Finanças.**

XX- Projeto de Lei nº 022/05, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira; dispõe sobre denominação de travessa, no Bairro do Portão; às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.

XXI- Projeto de Lei Complementar nº 017/05, de autoria do Senhor Prefeito, que autoriza o Poder Executivo a alienar por permuta, ou mediante leilão, imóveis situados no loteamento "Cidade Satélite", perímetro urbano do município e dá outras providências correlatas; às Comissões de Justiça e Finanças.

XXII- Projeto de Lei nº 023/05 de autoria do vereador Takao Ono, dispõe sobre denominação de Rua no Bairro da Usina; **às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.**

XXIII- Projeto de Lei nº 024/05 de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a regulamentação da atividade do comércio atacadista e varejista de ferro velho, sucatas e materiais reutilizáveis e recicláveis e dá outras providências; **às Comissões de Justiça, Planejamento e Finanças.**

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 29 dias do mês de março de 2005.

DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO

Bom Jesus dos Perdões

DECRETO N° 0028/2005
De 08 de março de 2005.

Dispõe sobre: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais, ao funcionário efetivo **GRACIANO BATISTA BARBOSA.**

CARLOS RIGINIK JÚNIOR, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1° - Fica concedida, de acordo com o artigo 31, Itens I, II e III, da Lei n° 1.753 de 22 de novembro de 2004, artigo 40, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, Aposentadoria Voluntária por idade com proventos proporcionais, ao funcionário **GRACIANO BATISTA BARBOSA,** casado, portador do RG N° M- 4.601.741 , ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, nível 01.

Art. 2° - O provento da aposentadoria será reajustado com índices percentuais de correção geral e vigência idênticos ao reajustamento dos servidores ativos.

Este decreto será publicado e entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 08 de março de 2005.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ NATALINO SANTOS DE OLIVEIRA
Presidente do Fundo de Previdência Social – FPS

PORTARIA Nº 120/2005
de 16 de março de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, REMOVE, "a pedido" da funcionária, de acordo com Inciso I artigo 50 da Lei nº 1500/99, a Srta. Maria Lucia Roque Cabral, portadora do RG nº 20.011.178, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço Pessoal, devendo prestar serviços no setor de Contabilidade.
Esta portaria tem efeito retroativo a 14 de março de 2005.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 16 de março de 2005.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 121/2005
de 21 de março de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º - NOMEIA, os funcionários efetivos, Sr. **Orquides Iossi** – Chefe do Serviços de Cadastro e Lançamento, **Vera Lúcia Manoel** – Chefe do Serviços de Compras e Licitações, **Roseli Aparecida Soares de Almeida** – Chefe do Serviço de Pessoal, **Hilda Aparecida dos Santos Paschoal** – Chefe do Serviço Tesouraria, **Sandra Maria Gonçalves da Fonseca Pereira** – Diretora de EMEI, **Maria Estrella Hevia Otero** – Diretora de Divisão de Área Administrativa da Saúde, **José Natalino Santos Oliveira** – Contador e **José Celso da Costa** – Supervisor Técnico de Tratamento de Água e Esgoto, para comporem a Comissão de elaboração do Projeto da Reforma Administrativa, desta Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões:

Artigo 2º - Nomeia como Presidente da Comissão o Sr. **Orquides Iossi**.

Artigo 3º - Nomeia, para acompanhar os trabalhos desta comissão o **Dr. Fernando de Oliveira e Silva**, Procurador Jurídico desta Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Artigo 4º - Os trabalhos deverão iniciar-se em 01 de abril de 2005 e serem concluídos em até 60 (sessenta) dias.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 21 de março de 2005.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 122/05
De 21 de março de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, NOMEIA, a Sra. LISMONICA HELENA DOS SANTOS PEREIRA, brasileira, casada, portadora do RG nº 8.513.403-X, para ocupar o cargo em Comissão de Assessora de Cursos Especiais IV, regime estatutário, com vencimento previsto no Anexo do Decreto nº 24/2004.
Esta portaria tem efeito retroativo a 07 de março de 2005.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 21 de março de 2005.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 123/2005
de 29 de março de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, CONCEDE de acordo com o Processo nº 067/2005, 33 (trinta e três) dias de licença prêmio para gozo no período de 01 de abril de 2005 a 03 de maio de 2005, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 1996 a 31 de dezembro de 2000, ao funcionário BENEDITO DOMICIANO DA SILVA portador do RG: 30.237.351-2, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 29 de março de 2005.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 124/2005
de 29 de março de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, CONCEDE de acordo com o Processo nº 04/2005, 33 (trinta e três) dias de licença prêmio para gozo no período de 01 de abril de 2005 a 03 de maio de 2005, referente ao período aquisitivo de 04 de janeiro de 1996 a 03 de janeiro de 2001 ao funcionário ODETE CUSTÓDIO PINTO, portador do RG:6.114.354, ocupante do cargo efetivo de Motorista.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 29 de março de 2005.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 125/2005
de 29 de março de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE de acordo com o processo nº 015/2004, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 1999 a 01 de fevereiro de 2004, da funcionária ISILDINHA DE ANDRADE BENEDETTI, portadora do RG: 10.124.231, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 29 de março de 2005.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Bom Jesus dos Perdões

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES – F.P.S

MÊS DE FEVEREIRO/2005

Boletim Diário de Tesouraria nº 002/2005 data: 28/02/2005

R E C E I T A		D E S P E S A	
Saldos em Bancos em 2004:	8.346.511,52	Despesas Pagas ate dia anterior:	78.561,22
Saldo em Tesouraria em 2004:	0,00	Despesas pagas hoje.....:	0,00
Arrecadado ate dia anterior:	294.665,00	Saldo nos Bancos.....:	8.586.006,16
Arrecadado hoje.....:	23.390,86	Saldo na Tesouraria.....:	0,00
Total.....:	8.664.567,38	Total.....:	8.664.567,38

---------- Distribuição do Movimento de Caixa ----------

R E C E I T A S

Receita Orçamentária.....	23.451,31	
Receita Extraorçamentária	0,00	
Sub-Total.....	23.451,31	
Cancelamentos.....	60,45-	23.390,86

D E S P E S A S

Despesa Orçamentária...	0,00	
Despesa Extraorçamentária	0,00	
Sub-Total.....	0,00	
Cancelamentos.....	0,00	0,00

---------- Demonstração dos Saldos Bancários ----------

	Saldo anterior	Entrada	Saída	Saldo Atual
ESPECIAL				
BANESPA S/A C/FUSESB	3.371.102,67	0,00	0,00	3.371.102,67
C.E.FEDERAL-FDO PREV. SOC. (BJP)	3.657.516,92	23.451,31	60,45	3.680.907,78
C.E.F. COMPENS. PREVIDENCIÁRIA	1,67	0,00	0,00	1,67
BANCO SANTOS FUNDO PREV.SOCIAL	1.524.194,04	0,00	0,00	1.524.194,04
BANCO DO BRASIL – FPS	9.800,00	0,00	0,00	9.800,00
Soma……	8.562.615,30	23.451,31	60,45	8.586.006,16
Total dos Saldos Bancários.....	8.562.615,30	23.451,31	60,45	8.586.006,16

Bom Jesus dos Perdões

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES – F.P.S

MÊS DE AGOSTO/2004

Boletim Diário de Tesouraria nº 008/2004 data: 31/08/2004

R E C E I T A		D E S P E S A	
Saldos em Bancos em 2003:	6.802.798,16	Despesas Pagas ate dia anterior:	290.967,44
Saldo em Tesouraria em 2003:	0,00	Despesas pagas hoje.....:	51,14
Arrecadado ate dia anterior:	1.250.556,17	Saldo nos Bancos.....:	7.772.201,35
Arrecadado hoje.....:	9.865,60	Saldo na Tesouraria.....:	0,00
Total.....:	8.063.219,93	Total.....:	8.063.219,93

---------- Distribuição do Movimento de Caixa ----------

R E C E I T A S

Receita Orçamentária.....	9.865,60	
Receita Extraorçamentária	0,00	
Sub-Total.....	9.865,60	
Cancelamentos.....	0,00	9.865,60

D E S P E S A S

Despesa Orçamentária...	0,00	
Despesa Extraorçamentária	51,14	
Sub-Total.....	51,14	
Cancelamentos.....	0,00	51,14

---------- Demonstração dos Saldos Bancários ----------

	Saldo anterior	Entrada	Saída	Saldo Atual
ESPECIAL				
BANESPA S/A C/FUSESB	2.945.401,01	9.865,60	51,14	2.955.215,47
C.E.FEDERAL-FDO PREV. SOC. (BJP)	3.332.986,54	0,00	0,00	3.332.986,54
C.E.F. COMPENS. PREVIDENCIÁRIA	2.393,88	0,00	0,00	2.393,88
BANCO SANTOS FUNDO PREV.SOCIAL	1.481.605,46	0,00	0,00	1.481.605,46
Soma……	7.762.386,89	9.865,60	51,14	7.772.201,35
Total dos Saldos Bancários.....	7.762.386,89	9.865,60	51,14	7.772.201,35